

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/88/M:

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para definir as bases gerais do regime de concessão da construção e exploração do Porto de Ká-Hó.

Decreto-Lei n.º 20/88/M:

Aprova a orgânica do Gabinete de Comunicação Social. — Revoga o Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto, e a Portaria n.º 165/85/M, de 31 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 21/88/M:

Cria a Missão de Macau em Lisboa.

Decreto-Lei n.º 22/88/M:

Adita uma alínea ao n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/78/M, de 30 de Setembro, (Parque de veículos nas vias públicas).

Decreto-Lei n.º 23/88/M:

Cria a Direcção de Serviços Prisionais e de Reinserção Social, como órgão de apoio do Governador. — Revogações.

Decreto-Lei n.º 24/88/M:

Dá nova redacção à alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento dos Parques de Estacionamento Localizados na Via Pública, (Limite de estacionamento).

Decreto-Lei n.º 25/88/M:

Cria uma taxa pela utilização do aterro do Seac Pai Van.

Decreto-Lei n.º 26/88/M:

Autoriza a emissão de um conjunto de moedas metálicas comemorativas do 35.º Grande Prémio de Macau.

Decreto-Lei n.º 27/88/M:

Autoriza a regularização da situação de barbearias, cabeleireiros e salões de beleza.

Portaria n.º 70/88/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos diversas competências.

Portaria n.º 71/88/M:

Autoriza a colocação de linhas contínuas de cor amarela para regular a paragem e o estacionamento de veículos automóveis.

Portaria n.º 72/88/M:

Define a situação do pessoal da extinta Emissora de Radiodifusão de Macau a exercer funções na TDM, E. P.

Portaria n.º 73/88/M:

Aprova o orçamento do Fundo de Bolsas de Estudo para o ano de 1988.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 34/GM/88, sobre os mecanismos adoptados para execução de acções incluídas no PIDDA.

Despacho n.º 35/GM/88, nomeando vogais do Tribunal Administrativo de Macau.

Extracto de despacho.

Assembleia Legislativa:

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 30/SAOPH/88, respeitante à revisão do contrato de concessão dos terrenos da Central Térmica.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Extractos de provisões do governo eclesiástico.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Declaração.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.
Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.
Declarações.

Tribunal Administrativo:

Acórdão relativo ao Processo n.º 8/83, da secção do Contencioso Fiscal.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.
Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.
Rectificação.
Declarações.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.
Declaração.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho.
Declaração.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.
Declaração.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Despacho.
Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de estagiário de operador de computador, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de recebedor de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos Serviços de Economia, sobre pedidos de registo de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para agentes estagiários.

Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de um lugar de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de compositor manual.

Da mesma Imprensa Oficial, sobre o concurso para a admissão de dois candidatos à frequência de um estágio.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência de um falecido guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府**目 錄**

- 第四 / 八八 / M 號法律：
授予澳督立法許可訂定九澳港興建及經營批給制度的一般基礎
- 第二〇 / 八八 / M 號法令：
核准新聞署的組織——撤消八月廿九日第二九 / 八一 / M 號法令及八月卅一日第一六五 / 八五 / M 號訓令
- 第二一 / 八八 / M 號法令：
設立駐里斯本澳門聯絡處
- 第二二 / 八八 / M 號法令：
在九月三十日第三一 / 七八 / M 號法令（公共街道泊車位）第三條一款增加一項條文
- 第二三 / 八八 / M 號法令：
設立監務暨社會重返司，作為總督輔助機關——撤銷
- 第二四 / 八八號法令：
修正在公共道路泊車規則第三條一款 A 項條文（泊車許可）
- 第二五 / 八八號法令：
設立使用石排灣填海區之收費
- 第二六 / 八八號法令：
核准發行第三十五屆澳門格蘭披士大賽車紀念幣
- 第二七 / 八八號法令：
核准整頓髮室、髮型屋及美容院情況
- 第七〇 / 八八 / M 號訓令：
將若干職權授予大型建設政務司
- 第七一 / 八八 / M 號訓令：
核准設置黃色實線管制機動車輛的停車及泊車
- 第七二 / 八八 / M 號訓令：
確定前澳門廣播電台人員執行澳門廣播電視公司職務的情況
- 第七三 / 八八 / M 號訓令：
核准一九八八年度助學基金
- 總督辦公室**
- 第三四 / G M / 八八號批示 關於為從事列入行政當局發展及投資計劃活動而採用的工具
- 第三五 / G M / 八八號批示 委任澳門平政院委員
- 批示綱要一件
- 立法會**
- 批示綱要數件
- 工務暨房屋政務司辦公室**
- 第三〇 / SAOPH / 八八號批示 核准修訂關於發電廠土地之批給合約
- 教育、衛生暨社會事務政務司辦公室**
- 批示綱要一件
- 行政暨公職司**
- 批示綱要數件
- 教會委任狀綱要數件
- 羣務司**
- 批示綱要數件
- 聲明書一件
- 教育司**
- 批示綱要數件
- 聲明書數件
- 衛生司**
- 批示綱要數件
- 修正書一件
- 聲明書數件
- 統計暨普查司**
- 批示綱要數件
- 聲明書數件
- 建設計劃協調司**
- 聲明書一件
- 財政司**
- 批示綱要數件
- 聲明書一件
- 政府監獄**
- 批示綱要一件
- 聲明書一件
- 司法事務室**
- 批示綱要數件
- 聲明書數件
- 平政院**
- 關於稅務申駁科第八 / 八三號案卷的議定書

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司批示綱要數件
聲明書一件**工務運輸司**批示綱要數件
修正書一件
聲明書數件**地球物理暨氣象台**

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

新聞署

批示綱要一件

博彩合約監察署

批示綱要數件

海事署批示綱要一件
聲明書一件**澳門保安部隊**

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件
修正書一件
聲明書數件**勞工事務局**批示綱要數件
聲明書數件**地圖繪製暨地籍司**批示綱要數件
聲明書一件**司法警察司**批示綱要一件
聲明書一件**社會工作司**批示綱要數件
聲明書一件**文化學會**

批示綱要數件

郵電司批示一件
批示綱要一件**澳門政府印刷署**

批示綱要一件

退休儲蓄基金會

批示綱要數件

體育總署批示綱要一件
聲明書一件**官署文告**教育司佈告 關於招考填補中葡教育葡語教師
數缺准考人臨時名單建設計劃協調司佈告 關於招考填補電腦操作見習
員第一職階兩缺准考人確定名單財政司佈告 關於招考填補二等收納員第一職
階兩缺考試事宜財政司佈告 關於招考填補科長一缺准考人確
定名單

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員第一職階
數缺考試事宜司法警察司佈告 關於招考見習警員應考人考試成
績表社會工作司佈告 關於招考填補一等技術員第一職
階數缺考試事宜澳門市政廳佈告 關於取消招考填補市政技術科二
等化驗員第一職階一缺考試事宜澳門政府印刷署佈告 關於招考填補排字員兩缺考
試事宜澳門政府印刷署佈告 關於開考錄取實習課程攻讀
生兩名體育總署佈告 關於招考填補二等文員第一職階
三缺考試事宜澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳
一已故退休警員之遺屬贍養金**法律文告及其他**

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 4/88/M

de 28 de Março

Autorização legislativa

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea *a*), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas *b*), *j*) e *l*), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

1. É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para definir as bases gerais do regime de concessão da construção e exploração do Porto de Ká-Hó.

2. A presente autorização é extensiva à definição dos termos em que poderão ser atribuídas à concessionária isenções e outros benefícios fiscais.

Artigo 2.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por um período de noventa dias.

Aprovada em 11 de Março de 1988.

O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 17 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 20/88/M

de 28 de Março

O Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto, veio dar corpo d eventualidade já prevista pelo Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, autonomizando os sectores da Comunicação Social e do Turismo que até então integravam a Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

Áreas de características e destinatários tão diferentes aconselhavam, com efeito, uma orientação e actuação independentes.

Contudo, à autonomização verificada não corresponderam alterações da estrutura orgânica do Gabinete de Comunicação Social que, de há muito, se vem mostrando inadequada à prossecução das tarefas que lhe são exigidas.

Há pois que dotá-lo de um quadro normativo que possibilite, sem quebra de continuidade dos serviços que vem pres-

tando, o desenvolvimento de acções de estudo, coordenação e apoio nos diferentes domínios da comunicação social.

Neste sentido, o presente diploma consagra significativas modificações quanto à concepção, estrutura e atribuições do Gabinete de Comunicação Social, modificações essas consen-tâneas com as exigências que o processo de transição político-administrativo do território de Macau necessariamente acarreta.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Denominação, natureza e fins)

O Gabinete de Comunicação Social, abreviadamente designado por G.C.S., é um serviço de coordenação, estudo e apoio técnico ao Governo e Serviços da Administração, na área da comunicação social.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições do G.C.S.:

a) Contribuir para o esclarecimento da opinião pública, assegurando a execução das actividades de comunicação social na área da informação oficial;

b) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais Serviços da Administração do Território e empresas públicas, a divulgação dos factos mais relevantes da vida do Território e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento das suas realidades;

c) Apoiar tecnicamente os órgãos de Governo e os Serviços da Administração do Território nas suas relações com os órgãos e agentes da comunicação social;

d) Pronunciar-se, quando solicitado, sobre os assuntos de comunicação social de interesse para o Território;

e) Apoiar os órgãos e agentes de comunicação social portugueses e estrangeiros no exercício das suas funções;

f) Promover a celebração de protocolos de cooperação e assegurar a ligação com organismos nacionais e internacionais na área da comunicação social;

g) Promover e apoiar acções tendentes à valorização dos profissionais do sector;

h) Conceber, planear e executar por meios próprios ou em colaboração com os demais Serviços da Administração do Território e empresas públicas, acções de interesse colectivo que visem a motivação e sensibilização da opinião pública;

i) Estudar e propor linhas definidoras de acção política de apoio aos órgãos de comunicação social e assegurar a sua execução e fiscalização;

j) Assegurar a recolha, análise sistemática e tratamento da documentação relativa aos órgãos de comunicação social escrita e audiovisual, bem como assegurar a sua difusão;

l) Proceder ao registo das empresas jornalísticas e editoriais do Território e de correspondentes, agentes, delegados ou representantes de órgãos de imprensa, agências noticiosas, empresas de radiodifusão, de televisão e de produção de filmes;

m) Credenciar os órgãos e agentes da comunicação social;

n) Proceder ao registo de todas as publicações periódicas do Território;

o) Manter nos seus serviços um fluxo informativo permanente de e para a República;

p) Assegurar a actividade editorial do G.C.S.;

q) Promover a difusão selectiva dos documentos resultantes da sua actividade.

c) Coordenar as acções dos serviços, adoptando ou propondo medidas tendentes à melhoria da sua eficiência;

d) Exercer as competências que, por lei, lhe sejam cometidas ou nele sejam delegadas ou subdelegadas;

e) Exercer a função de director das publicações periódicas do G.C.S.

2. O director poderá delegar as competências próprias no subdirector.

Artigo 5.º

(Competências do subdirector)

Ao subdirector compete:

a) Coadjuvar o director;

b) Substituir o director nas suas faltas ou impedimentos;

c) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 3.º

(Estrutura)

1. O G.C.S. tem nível de Direcção de Serviços, sendo dirigido por um director, coadjuvado por um subdirector.

2. O G.C.S. compreende as seguintes subunidades orgânicas:

a) Departamento de Informação;

b) Departamento de Documentação e Divulgação;

c) Divisão de Estudos e Planeamento;

d) Secretaria.

3. O Departamento de Informação compreende:

a) Sector de Imprensa;

b) Sector de Apoio à Informação;

c) Sector dos Meios Audiovisuais.

4. O Departamento de Documentação e Divulgação compreende:

a) Divisão de Publicações;

b) Sector de Documentação e Arquivo;

c) Sector de Divulgação e Relações Públicas.

5. A Secretaria compreende:

a) Secção de Pessoal e Expediente;

b) Secção de Contabilidade e Património.

Artigo 4.º

(Competências do director)

1. Ao director compete:

a) Dirigir e representar o G.C.S.;

b) Elaborar e submeter à apreciação superior os planos e relatórios de actividades do G.C.S.;

Artigo 6.º

(Departamento de Informação)

O Departamento de Informação é uma subunidade orgânica operativa na área de apoio à informação, à qual compete:

a) Assegurar a recolha e difusão de toda a actividade noticiosa e informativa oficial, quer do Governo quer dos Serviços da Administração do Território;

b) Assegurar a recolha, tratamento e difusão do fluxo informativo dos órgãos de comunicação social, tornando-o acessível ao Governo e Serviços da Administração do Território;

c) Assegurar o relacionamento do G.C.S. com os órgãos de comunicação social, designadamente na prestação de serviços em matéria informativa, e apoio aos jornalistas nacionais e estrangeiros, no desempenho da sua actividade;

d) Coordenar a utilização e assegurar o funcionamento dos meios técnicos de recepção e transmissão de material informativo necessários ao desempenho das suas tarefas;

e) Registrar as empresas jornalísticas e editoriais, bem como as publicações periódicas e credenciar os órgãos e agentes de comunicação social.

Artigo 7.º

(Sector de Imprensa)

Ao Sector de Imprensa compete:

a) Preparar e promover a difusão do noticiário oficial;

b) Elaborar notícias e notas às redacções;

c) Prestar apoio redactorial e fotográfico aos actos oficiais e outros de interesse para o Território;

d) Proceder à recolha e sistematização de todo o material informativo proveniente dos órgãos de comunicação social e agências noticiosas;

e) Elaborar diariamente um boletim noticioso e promover a sua difusão selectiva.

Artigo 8.º

(Sector de Apoio à Informação)

Ao Sector de Apoio à Informação compete:

- a) Manter um serviço de agenda noticiosa e de recolha informativa junto dos órgãos de governo próprio e Serviços da Administração do Território;
- b) Coordenar o fluxo informativo proveniente dos órgãos de governo próprio e dos Serviços da Administração do Território e torná-lo acessível aos órgãos de comunicação social;
- c) Coordenar a difusão junto do Governo e Serviços da Administração do Território do material informativo produzido pelos órgãos de comunicação social;
- d) Prestar apoio logístico ao Sector de Imprensa e ao Sector dos Meios Audiovisuais;
- e) Assegurar a gestão do equipamento afecto ao departamento, definindo regras para a sua utilização;
- f) Instruir os processos de registo de empresas jornalísticas e editoriais e das publicações periódicas;
- g) Credenciar os órgãos e agentes de comunicação social.

Artigo 9.º

(Sector dos Meios Audiovisuais)

Ao Sector dos Meios Audiovisuais compete:

- a) Assegurar todo o serviço de gravação dos noticiários e outros programas informativos e de opinião, emitidos pelos órgãos de comunicação social audiovisuais;
- b) Registrar conferências de imprensa e reportagens exteriores realizadas no âmbito dos órgãos de governo próprio e Serviços da Administração do Território;
- c) Elaborar de forma sistemática resenha do material informativo recolhido;
- d) Organizar uma filмотeca selectiva de material informativo.

Artigo 10.º

(Departamento de Documentação e Divulgação)

O Departamento de Documentação e Divulgação é uma subunidade orgânica operativa no âmbito da pesquisa, tratamento e apoio documental, à qual compete:

- a) Produzir apoio documental adequado ao Governo, Serviços da Administração e outros utilizadores qualificados do Território, de Portugal e do estrangeiro;
- b) Proceder à pesquisa, produção, tratamento e arquivo de material documental informativo, bibliográfico, fotográfico e de apoio, no âmbito da Comunicação Social;
- c) Proceder, em colaboração com as demais subunidades do G.C.S., à difusão da documentação e material de apoio pelos utilizadores qualificados.

Artigo 11.º

(Divisão de Publicações)

A Divisão de Publicações é uma subunidade orgânica de carácter editorial, à qual compete:

- a) Programar acções de carácter editorial, assegurando as opções técnicas mais aconselháveis à sua execução;

b) Recolher, seleccionar e elaborar os textos a editar, bem como propor os textos a adquirir;

c) Assegurar, em colaboração com as demais subunidades do G.C.S., o tratamento da documentação relacionada com a sua actividade;

d) Proceder ao planeamento gráfico, maquetagem, montagem e acabamento das artes finais;

e) Orientar e acompanhar a execução das tarefas de natureza gráfica necessárias à prossecução das atribuições do G.C.S.;

f) Elaborar e manter actualizados os planos de distribuição das publicações.

Artigo 12.º

(Sector de Documentação e Arquivo)

Ao Sector de Documentação e Arquivo compete:

- a) Recolher, tratar e arquivar o material documental, informativo, bibliográfico, fotográfico, iconográfico e de apoio no âmbito da comunicação social;
- b) Organizar e assegurar o funcionamento da biblioteca do G.C.S.;
- c) Organizar uma hemeroteca, visando a recolha e sistematização da imprensa periódica nacional e estrangeira;
- d) Organizar e manter actualizados ficheiros e arquivo da documentação recebida;
- e) Classificar, catalogar e indexar o material documental proveniente dos demais departamentos do G.C.S.;
- f) Promover a pesquisa documental e bibliográfica no âmbito da comunicação social e da actividade política, económica, social e cultural, mediante solicitação prévia de utilizadores qualificados;
- g) Dar apoio documental, nos domínios literário e iconográfico, às actividades editoriais e de estudo realizados no âmbito do G.C.S.;
- h) Elaborar e promover a difusão periódica de um boletim bibliográfico de toda a documentação relativa à comunicação social entrada no sector.

Artigo 13.º

(Sector de Divulgação e Relações Públicas)

Ao Sector de Divulgação e Relações Públicas compete:

- a) Promover a divulgação das realidades sociais, económicas e culturais do Território;
- b) Promover a distribuição das publicações editadas;
- c) Receber, informar e acompanhar os agentes de comunicação social nacionais e estrangeiros e o público que se dirija ao G.C.S.;
- d) Prestar apoio documental e informativo de ordem geral, em colaboração com as subunidades do G.C.S. e Serviços da Administração do Território, aos agentes de comunicação social, registados e credenciados pelo G.C.S.;
- e) Prestar assistência genérica no âmbito das suas atribuições, nomeadamente em questões de protocolo.

Artigo 14.º

(Divisão de Estudos e Planeamento)

A Divisão de Estudos e Planeamento é uma subunidade orgânica de apoio técnico no domínio da formulação, das políticas de informação, do planeamento e da realização de estudos, competindo-lhe designadamente:

- a) Planear e apoiar as iniciativas de interesse colectivo que visem a motivação e sensibilização da opinião pública;
- b) Realizar estudos sobre todas as matérias relacionadas com a definição, o planeamento e acompanhamento das políticas sectoriais;
- c) Dar parecer, quando solicitado, sobre as iniciativas legislativas no âmbito da comunicação social;
- d) Propor e programar acções de formação no âmbito do G.C.S., nomeadamente através de cursos, seminários, conferências e congressos;
- e) Promover os contactos e apoiar tecnicamente as acções que visem a elaboração de protocolos de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vista à permuta de informação científica e técnica e colaboração no domínio da comunicação social;
- f) Promover estudos periódicos relativos a tendências da opinião pública.

Artigo 15.º

(Secretaria)

À Secretaria compete prestar todo o apoio de natureza administrativa e financeira ao G.C.S.

Artigo 16.º

(Secção de Pessoal e Expediente)

À Secção de Pessoal e Expediente compete:

- a) Assegurar todo o expediente geral do G.C.S.;
- b) Assegurar a organização e manter actualizados os processos individuais e a documentação relativa ao pessoal do G.C.S.

Artigo 17.º

(Secção de Contabilidade e Património)

À Secção de Contabilidade e Património compete:

- a) Preparar a proposta orçamental do G.C.S. e assegurar as tarefas inerentes à execução do orçamento;
- b) Assegurar as funções de economato e cadastro;
- c) Zelar pela conservação do parque automóvel;
- d) Zelar pela conservação e segurança das instalações e redes de comunicação;
- e) Elaborar periodicamente elementos referentes à situação financeira, designadamente através de balancetes mensais.

CAPÍTULO III

Pessoal e regime

Artigo 18.º

(Quadro e grupos de pessoal)

1. O quadro de pessoal do G.C.S. é o constante do mapa anexo ao presente diploma.
2. O pessoal do G.C.S. distribui-se pelos seguintes grupos:
 - a) Pessoal de direcção e chefia;
 - b) Pessoal técnico;
 - c) Pessoal técnico auxiliar;
 - d) Pessoal administrativo;
 - e) Pessoal dos serviços auxiliares.

Artigo 19.º

(Regime de pessoal)

1. O regime de pessoal do G.C.S. é o constante da lei geral.
2. Sempre que as necessidades de serviço o justifiquem, podem ser nomeados para lugares do quadro do G.C.S., em comissão de serviço, funcionários de quadros dependentes dos órgãos de soberania da República, recrutados ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 20.º

(Transição)

1. O pessoal do quadro do Gabinete de Comunicação Social transita para o quadro anexo ao presente diploma na categoria que actualmente detém, por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.
2. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal referido no n.º 1 contará, para todos os efeitos legais, como tendo sido prestado no cargo resultante da transição.

Artigo 21.º

(Alteração do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho)

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/85/M, de 6 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

1.
2.
3. O ingresso na carreira de redactor faz-se no grau 1, mediante concurso de prestação de provas, de entre profissionais e estagiários com mais de um ano de exercício da actividade devidamente comprovada ou de entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente que inclua formação na área do jornalismo.

4. A prova dos requisitos exigidos no número anterior faz-se através da exibição, respectivamente, da carteira profissional ou de declaração autenticada pela entidade empregadora e diplomas habilitacionais.

5. O acesso a grau superior depende da realização de concurso de prestação de provas e da verificação dos requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Em cada grau, a progressão ao 2.º e 3.º escalão opera-se após 2 e 3 anos de serviço, respectivamente, no escalão imediatamente anterior com classificação não inferior a «Bom».

Artigo 22.º

(Encargos financeiros)

Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão suportados por conta das disponibilidades existentes noutras rubricas da despesa ou em quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 23.º

(Revogação)

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto;
- b) A Portaria n.º 165/85/M, de 31 de Agosto.

Aprovado em 22 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

ANEXO

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 18.º

Lugares	Carreiras
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
1	Director
1	Subdirector
2	Chefe de departamento
2	Chefe de divisão
5	Chefe de sector
1	Chefe de secretaria
2	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico</i>	
4	Técnico assessor, principal, de 1.ª classe ou 2.ª classe
2	Assistente técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe

Lugares Carreiras

Pessoal de informática

- 1 Técnico de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
- 1 Programador
- 2 Operador de computador-chefe, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe

Pessoal técnico auxiliar

- 12 Redactor principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
- 2 Adjunto-técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
- 4 Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
- 6 Fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe

Pessoal administrativo

- 2 Secretário
- 6 Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial
- 6 Escriturário-dactilógrafo

Pessoal dos serviços auxiliares

- 1 Motorista de ligeiros (a)
- 1 Distribuidor (a)
- 2 Servente (a)
- 1 Auxiliar de câmara escura (a)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Decreto-Lei n.º 21/88/M

de 28 de Março

A denominada «Missão de Macau em Lisboa» tem funcionado desde 1985 sem um enquadramento jurídico adequado às suas funções.

Tal indefinição jurídica cria situações insustentáveis para o pessoal que nela presta serviço e tolhe o normal desenvolvimento da sua própria actividade.

Com a assinatura da Declaração Conjunta Luso-Chinesa sobre o futuro de Macau resulta claro o relacionamento entre a República Portuguesa e o território de Macau no denominado período de transição. Para que tal relacionamento seja compatível existem já estruturas institucionais próprias, criadas pelo Governo da República e que exercem as funções que estão cometidas nos termos da lei. Há, no entanto, que enquadrar em outros domínios o referido relacionamento, nomeadamente nos campos económico, cultural e de formação. Para tanto, justifica-se a existência em Lisboa de uma instituição dependente do Território vocacionada especificamente para a divulgação das realidades sociais, económicas e culturais de Macau em Portugal e para impulsionar o intercâmbio e a cooperação entre o Território e a República nesses domínios.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação da Missão de Macau em Lisboa)

É criada a Missão de Macau em Lisboa, designada doravante por Missão de Macau, a qual funciona na directa dependência do Governador como serviço de apoio à representação de interesses sectoriais do Território em Portugal.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições da Missão de Macau:

a) A promoção dos interesses económicos do território de Macau junto dos organismos, empresas e entidades públicas ou privadas portuguesas ou sediadas em Portugal;

b) A divulgação das realidades sociais e culturais de Macau em Portugal e o desenvolvimento do intercâmbio turístico e cultural entre o Território e a República Portuguesa;

c) O apoio aos programas de formação de quadros de origem local em Portugal e à participação e colaboração de organismos ou entidades públicas e privadas portuguesas nos programas de formação de quadros de origem local a realizar em Macau;

d) A prestação de apoio nas áreas logísticas e de documentação ao Governo de Macau, sem prejuízo das atribuições legalmente estabelecidas para o Gabinete de Macau.

Artigo 3.º

(Competência)

Para a prossecução das atribuições referidas no artigo anterior, compete especialmente à Missão de Macau:

a) Apoiar a execução de protocolos de cooperação entre associações empresariais portuguesas e do território de Macau, bem como entre entidades públicas e privadas do sector económico e financeiro;

b) Apoiar e promover a comercialização de produtos, bem como as oportunidades de investimento portuguesas no mercado de Macau e da área geográfica em que se insere, designadamente através da divulgação de oportunidades comerciais, incentivo à organização de missões comerciais e de apoio à participação em feiras e exposições;

c) Promover e canalizar o investimento em Portugal por parte de entidades do território de Macau e de países e territórios vizinhos, nomeadamente, divulgando oportunidades de investimentos em Portugal e sua tramitação legal, bem como através do apoio a missões empresariais ou de outra natureza que se desloquem a Portugal;

d) Apoiar a execução de protocolos e conceder apoio administrativo aos programas de formação de quadros de origem local que se realizem em Portugal e promover e apoiar as entidades portuguesas que participem em acções de formação de quadros a realizar em Macau;

e) Divulgar e apoiar iniciativas de outras entidades tendentes à promoção em Portugal do património histórico-cultural de Macau e dinamizar o intercâmbio artístico e cultural entre Portugal e Macau;

f) Desenvolver outras acções determinadas pelo Governador desde que integradas no âmbito das suas atribuições.

Artigo 4.º

(Funcionamento)

1. Para a prossecução das atribuições referidas no artigo 2.º, a competência a que se refere o artigo anterior será exercida de acordo com directivas emanadas do Governador de Macau.

2. Para o efeito do número anterior, a Missão de Macau submeterá anualmente, até 15 de Novembro, à apreciação do Governador de Macau um plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte.

Artigo 5.º

(Regime do pessoal)

1. O pessoal da Missão de Macau em Lisboa é admitido no regime de direito privado em vigor na República, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O recrutamento de pessoal vinculado às empresas públicas e à Administração Pública de Macau, pode efectuar-se nos regimes de requisição ou destacamento, de acordo com a lei em vigor no Território.

3. Podem ainda exercer funções na Missão de Macau funcionários e trabalhadores de serviços ou empresas dependentes ou sob tutela dos órgãos de soberania da República, nos termos do disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, podendo o recrutamento revestir a forma de:

a) Contrato a celebrar de acordo com o regime previsto para o contrato além do quadro;

b) Contrato de tarefa;

c) Assalariamento eventual.

Artigo 6.º

(Estrutura e organização)

A estrutura e organização da Missão de Macau será aprovada por portaria do Governador.

Artigo 7.º

(Encargos)

Os encargos com o funcionamento da Missão de Macau são suportados por verba própria a inscrever no Orçamento Geral do Território através da Direcção dos Serviços de Finanças.

Aprovado em 22 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 22/88/M**de 28 de Março**

As dificuldades de circulação no Território têm vindo sucessivamente a agravar-se devido ao crescente aumento de parque automóvel verificado nos últimos anos.

No sentido de libertar a via pública foi criada e aposta sinalização horizontal de proibição de paragem e estacionamento cujo desrespeito urge punir de forma mais gravosa.

Altera-se, assim, a lei, prevendo-se a possibilidade de remoção de veículos, nos casos em que os mesmos se encontrem estacionados em locais assinalados por linha contínua de cor amarela, em que existam placas de estacionamento proibido.

Nestes termos;

Com parecer favorável do Conselho Superior de Viação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Ao n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/78/M, de 30 de Setembro, é aditada a alínea *d*) com a seguinte redacção:

d) Quando o veículo se encontrar estacionado em local assinalado por linha contínua de cor amarela, onde existam placas de estacionamento proibido.

Aprovado em 22 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 23/88/M**de 28 de Março**

A problemática do sistema prisional assume em Macau especial incidência, fazendo parte das prioridades de acção do Governo a sua adequada resolução.

São três as linhas de ataque a esta questão: concretizar uma política de equipamentos, que passa nomeadamente pela construção da nova Cadeia; reestruturar a carreira dos guardas prisionais, criando os estímulos materiais ao bom desempenho das respectivas missões; e, finalmente, redimensionar os próprios serviços prisionais, dotando-os da capacidade de resposta às finalidades globais do sistema penal.

É este último o objectivo do presente diploma.

Tem-se em vista a implantação de uma estrutura orgânica, que seja algo mais do que um mero serviço carcerário destinado à guarda de um depósito de presos.

Trata-se de criar um organismo ao qual sejam cometidas funções de segurança e vigilância no que respeita ao cumprimento da pena, mas a que se atribuam também os meios indispensáveis à execução de uma política de reinserção social do delinquentes, através do trabalho prisional e da acção social complementar dos reclusos e suas famílias.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Natureza e atribuições****Artigo 1.º****(Natureza)**

É criada a Direcção de Serviços Prisionais e de Reinserção Social, abreviadamente designada por SPRS, como órgão de apoio do Governador nas áreas da organização e funcionamento dos estabelecimentos prisionais e da reinserção social.

Artigo 2.º**(Atribuições)**

1. São, designadamente, atribuições do SPRS:
 - a) Executar a política definida e coordenar as áreas de segurança e vigilância;
 - b) Coordenar, superintender e fiscalizar a organização e funcionamento dos estabelecimentos sob a sua dependência;
 - c) Gerir e administrar o instituto de menores;
 - d) Executar as medidas jurisdicionais decretadas pelo tribunal competente;
 - e) Propor a definição da política de reeducação e de reinserção social de reclusos;
 - f) Organizar o trabalho prisional, fomentando a formação profissional;
 - g) Estabelecer lares de transição e acompanhamento na vida livre;
 - h) Promover actividades culturais, recreativas e desportivas;
 - i) Cooperar com organizações nacionais e internacionais que actuem no mesmo âmbito.

2. O SPRS organizará oficinas de aprendizagem de artes e ofícios de produção para o desenvolvimento do trabalho prisional e fomento da formação profissional.

CAPÍTULO II**Órgãos e subunidades orgânicas****SECÇÃO I****Estrutura orgânica****Artigo 3.º****(Órgãos e Serviços)**

1. O SPRS é dirigido por um director, coadjuvado por um subdirector, e compreende órgãos e serviços centrais e externos.
2. São órgãos:
 - a) O director;
 - b) O Conselho Técnico.

3. São serviços centrais:

- a) O Departamento de Apoio Social (DAS);
- b) A Divisão de Administração e Gestão Financeira (DAGF);

c) O Sector de Registo (SR).

4. São serviços externos:

- a) O Estabelecimento Prisional Masculino (EPM);
- b) O Estabelecimento Prisional de Jovens (EPJ);
- c) O Estabelecimento Prisional Feminino (EPF);
- d) O Instituto de Menores (IM).

5. É criado, na dependência do SPRS, o Fundo de Reinserção Social (FRS).

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 4.º

(Competência do director)

1. Ao director compete:

- a) Dirigir e representar o SPRS;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e instruções;
- c) Presidir à Comissão Administrativa do FRS;
- d) Informar e dar parecer sobre todos os assuntos que devam ser submetidos a despacho superior;
- e) Determinar a aplicação aos reclusos de medidas disciplinares;
- f) Praticar os actos referentes à gestão e disciplina do pessoal;
- g) Providenciar sobre ocorrências imprevistas que careçam de resolução;
- h) Determinar ao Conselho Técnico a emissão de pareceres;
- i) Delegar e autorizar a subdelegação de competências.

2. Os despachos de subdelegação são homologados pelo director.

Artigo 5.º

(Competência do subdirector)

Ao subdirector compete:

- a) Coadjuvar o director;
- b) Substituir o director nas suas faltas e impedimentos;
- c) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo director e executar as acções que este entender cometer-lhe.

SECÇÃO III

Conselho Técnico

Artigo 6.º

(Natureza e competência)

O Conselho Técnico é o órgão de natureza consultiva, competindo-lhe propor medidas e emitir pareceres sobre a política de reeducação e reinserção dos reclusos.

Artigo 7.º

(Composição)

1. O Conselho Técnico é constituído pelo director do SPRS, que presidirá, pelo chefe do DAS e pelos directores dos serviços externos.

2. A participação dos directores dos serviços externos efectua-se em função das matérias ou casos a tratar.

3. Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o presidente e os restantes membros serão substituídos pelos respectivos substitutos.

4. Poderá ser chamado a participar nas reuniões, sem direito a voto, qualquer indivíduo que, em virtude do conhecimento pessoal dos assuntos a debater, possa prestar colaboração.

5. Servirá de secretário o chefe do SR.

Artigo 8.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Técnico reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

2. O Conselho delibera por maioria simples e o seu presidente dispõe de voto de qualidade.

3. As sessões do Conselho constarão de actas assinadas pelos seus membros e pelo secretário.

SECÇÃO IV

Serviços centrais

Artigo 9.º

(Departamento de Apoio Social)

1. Ao DAS, como subunidade orgânica de apoio aos serviços externos, compete:

- a) Promover acções de intervenção comunitária, visando a reinserção social dos reclusos;
- b) Sensibilizar a opinião pública para os problemas dos reclusos e da actuação penitenciária;
- c) Prestar assistência técnica em matéria de equipamentos e instalações;
- d) Elaborar planos anuais de obras;
- e) Elaborar o programa anual de actividade do departamento e respectivo relatório e organizar a estatística.

2. O DAS compreende:

- a) O Sector de Acção Social e Educativa;
- b) O Sector de Trabalho;
- c) O Sector de Obras e Equipamentos.

Artigo 10.º

(Sector de Acção Social e Educativa)

Ao Sector de Acção Social e Educativa compete:

- a) Acolher e acompanhar os reclusos e preparar a sua libertação, quer condicional, quer definitiva;

b) Coadjuvar os Tribunais com a elaboração de relatórios pré-sentenciais, através do destaque de factores de ordem médico-psicológica que auxiliem a compreensão do comportamento dissocial do indivíduo e que poderão ser considerados na decisão judicial;

c) Elaborar relatórios actualizados sobre o estado socio-emocional dos reclusos, bem como sobre o efeito da aplicabilidade da medida privativa da liberdade, que auxilie o Conselho Técnico nas suas deliberações;

d) Elaborar o plano individual de readaptação do recluso;

e) Estimular a ligação dos reclusos com o meio social, especialmente com a família;

f) Proporcionar apoio moral, psicológico e material às famílias dos reclusos;

g) Promover apoio social e material aos libertados e providenciar pela obtenção de postos de trabalho;

h) Providenciar pela criação de residências para acolhimento temporário, tendo em vista a prestação de apoio pós-prisional aos que beneficiarem de liberdade condicional e aos libertados definitivamente;

i) Fomentar actividades escolares, culturais, recreativas e desportivas;

j) Organizar bibliotecas e promover a sua utilização;

l) Promover e organizar a formação na perspectiva da valorização profissional e reinserção no mundo do trabalho.

Artigo 11.º

(Sector de Trabalho)

Ao Sector de Trabalho compete:

- a) Assegurar a gestão das oficinas de produção;
- b) Organizar e superintender os trabalhos, tendo em vista um racional aproveitamento de meios humanos e materiais;
- c) Providenciar sobre a segurança no trabalho;
- d) Propor as remunerações e os prémios de produtividade aos reclusos.

Artigo 12.º

(Sector de Obras e Equipamentos)

Ao Sector de Obras e Equipamentos compete:

- a) Assegurar as funções de aprovisionamento de materiais e obras;
- b) Assegurar a conservação das instalações, oficinas e equipamentos;
- c) Elaborar projectos e orçamentos de obras.

Artigo 13.º

(Divisão de Administração e Gestão Financeira)

1. À DAGF compete:

- a) Elaborar os projectos de orçamentos do SPRS e do FRS e assegurar a respectiva gestão contabilística;
- b) Assegurar as funções de aprovisionamento, economato e gestão patrimonial;
- c) Assegurar as actividades relativas à administração do pessoal;

d) Assegurar os serviços de expediente geral, secretariado e dactilografia;

e) Organizar e manter actualizados os ficheiros de pessoal;

f) Organizar e assegurar o funcionamento do arquivo geral.

2. A DAGF compreende:

a) A Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo;

b) A Secção de Contabilidade;

c) A Secção de Património e Aprovisionamento.

Artigo 14.º

(Sector de Registo)

Ao SR compete:

a) Assegurar a organização dos ficheiros da população prisional;

b) Organizar os respectivos processos;

c) Comunicar ao DAS as datas de cumprimento da metade das penas e dos termos destas;

d) Planear e dinamizar a organização dos cadastros dos reclusos.

SECÇÃO V

Serviços externos

Artigo 15.º

(Estabelecimento Prisional Masculino)

1. O EPM destina-se a reclusos com mais de 21 anos.

2. O EPM é dirigido por um director, equiparado a chefe de departamento, a quem compete:

a) Dirigir e orientar as actividades e o pessoal do serviço;

b) Manter a segurança do estabelecimento e exercer a necessária vigilância sobre os reclusos;

c) Providenciar pela vigilância e acompanhamento dos reclusos nas saídas para o exterior;

d) Distribuir os reclusos pelos sectores e celas;

e) Propor a aquisição de materiais de segurança julgados necessários e proceder à sua inventariação;

f) Colaborar com os restantes serviços na execução dos programas de tratamento penitenciário;

g) Colaborar na selecção e recrutamento do pessoal de vigilância;

h) Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores.

Artigo 16.º

(Estabelecimento Prisional de Jovens)

1. O EPJ destina-se a jovens do sexo masculino com mais de 16 anos e menos de 21.

2. O EPJ é dirigido por um director, equiparado a chefe de divisão, com as competências referidas no artigo 15.º, n.º 2, adequadas às especialidades da população prisional e à necessidade do seu tratamento diferenciado.

Artigo 17.º

(Estabelecimento Prisional Feminino)

1. O EPF destina-se a reclusas independentemente da idade.
2. O EPF é dirigido por um director de estabelecimento, equiparado a chefe de sector, com as competências referidas no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 18.º

(Instituto de Menores)

1. O IM destina-se à execução das medidas jurisdicionais decretadas pelo tribunal competente, cabendo-lhe a observação e o internamento dos menores de 16 anos, nomeadamente:
 - a) A observação para o estudo do caso e coadjuvação na medida tutelar a tomar;
 - b) A reeducação do menor tutelado, através de preparação profissional e pedagógica.
2. O IM é dirigido por um director, equiparado a chefe de sector.
3. As competências decorrentes do n.º 1 poderão ser parcial ou totalmente cometidas a outros serviços públicos.

CAPÍTULO III

Fundo de Reinserção Social

Artigo 19.º

(Natureza e fins)

- O FRS é dotado de autonomia administrativa e financeira, cabendo-lhe designadamente:
- a) Financiar as actividades das oficinas de produção;
 - b) Financiar projectos concretos de fornecimento de obras, bens e serviços pelos reclusos ao SPRS ou a outros organismos públicos e privados;
 - c) Suportar as remunerações e prémios de produtividade atribuídos aos reclusos;
 - d) Auxiliar materialmente as famílias dos reclusos que careçam de apoio;
 - e) Apoiar financeiramente quaisquer outras actividades inerentes à reinserção social e desenvolvimento do trabalho dos reclusos.

Artigo 20.º

(Comissão Administrativa)

1. O FRS é gerido por uma Comissão Administrativa presidida pelo director do SPRS e integra os chefes do DAS e da DAGF.
2. Os cargos de secretário e de tesoureiro são desempenhados por funcionários do SPRS, designados anualmente pelo presidente da Comissão Administrativa.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente e os restantes membros são substituídos pelos respectivos substitutos.

Artigo 21.º

(Competência da Comissão Administrativa)

1. À Comissão Administrativa compete administrar e gerir as receitas, podendo adjudicar e contratar serviços e obras, bem como autorizar, liquidar e pagar despesas.
2. A Comissão Administrativa elaborará o relatório anual das suas actividades e contas de gerências do FRS que serão presentes à entidade tutelar e ao Tribunal Administrativo.
3. A Comissão Administrativa pode delegar no presidente a sua competência para autorizar, liquidar e pagar despesas até ao montante a fixar por despacho do Governador, devendo aquele dar conta dessas despesas à Comissão Administrativa na sessão imediata.
4. Os cheques e demais documentos relativos ao recebimento de fundos e movimentação de depósitos são assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.

Artigo 22.º

(Receitas do Fundo)

Constituem receitas do FRS:

- a) As dotações e subsídios inscritos no Orçamento Geral do Território e os concedidos por organismos públicos e privados;
- b) As receitas provenientes da realização de obras, do fornecimento de bens e da prestação de serviços pelos reclusos;
- c) As doações, heranças, legados e quaisquer donativos aceites.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 23.º

(Quadro de pessoal)

1. O SPRS dispõe dos seguintes grupos de pessoal:
 - a) Pessoal de direcção e chefia;
 - b) Pessoal técnico;
 - c) Pessoal de informática;
 - d) Pessoal técnico auxiliar;
 - e) Pessoal administrativo;
 - f) Pessoal de segurança;
 - g) Pessoal de serviços auxiliares.
2. O quadro do pessoal do SPRS é o constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Artigo 24.º

(Regime de pessoal)

1. O regime do pessoal do SPRS é o decorrente da lei geral e da lei especial aplicável.

2. Os lugares do quadro podem ser providos em comissão de serviço por pessoal recrutado na República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

ANEXO

Quadro de pessoal

a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

(Transição de pessoal)

1. O pessoal do quadro da Cadeia Central de Macau transita para os lugares constantes do quadro anexo, na carreira, categoria e escalão que detém actualmente.

2. A transição do pessoal referido no número anterior far-se-á mediante lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

3. O pessoal que presta serviço fora do quadro mantém a mesma situação jurídico-funcional, independentemente de qualquer formalidade.

4. O tempo de serviço prestado no cargo ou categoria de origem pelo pessoal referido no n.º 1, conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo ou categoria resultante da transição.

Artigo 26.º

(Regulamentos internos)

Os regulamentos de funcionamento dos Estabelecimentos Prisionais, do Instituto de Menores e do Fundo de Reinserção Social serão aprovados por portaria.

Artigo 27.º

(Encargos financeiros)

Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão suportados por conta das disponibilidades existentes noutras rubricas da despesa ou em quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 28.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, designadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 23/75/M, de 28 de Julho;
- b) Portaria n.º 159/85/M, de 31 de Agosto;
- c) Portaria n.º 59/86/M, de 15 de Março.

Aprovado em 24 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

N.º de lugares	Carreira e categoria
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
1	Director
1	Subdirector
2	Chefe de departamento
2	Chefe de divisão
6	Chefe de sector
3	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico</i>	
10	Assessor, técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
5	Assistente técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
<i>Pessoal de informática</i>	
1	Técnico de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
1	Programador
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
1	Adjunto-técnico principal (a)
1	Técnico auxiliar de serviço social, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo</i>	
2	Secretário
6	Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial
5	Escriturário-dactilógrafo
1	Fiel de armazém
<i>Pessoal de segurança</i>	
3	Chefe de guardas
75	Guarda prisional
<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>	
2	Auxiliar de oficinas (a)
3	Cozinheiro (a)
3	Servente (a)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Decreto-Lei n.º 24/88/M
de 28 de Março

O tempo limite previsto para o estacionamento de curta duração nos parques localizados na via pública, equipados com parquímetro, tem-se revelado insuficiente do ponto de vista das necessidades do utilizador, aconselhando a prática que se proceda à respectiva alteração.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Exploração dos Parques de Estacionamento Localizados na Via Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/87/M, de 27 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

a) Estacionamento de curta duração (máximo de estacionamento permitido duas horas): \$ 1,00 por cada período de meia-hora.

Aprovado em 24 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 25/88/M
de 28 de Março

A manutenção do aterro de Seac Pai Van tem sido levada a cabo com avultado dispêndio de verbas agravado pelo constante aumento de materiais nele depositados.

As áreas do aterro são utilizadas por empresas de construção que nelas vazam material, pelo que os respectivos custos deveriam, também, ser por elas suportados.

Uma das formas de fazer face aos elevados encargos com a respectiva manutenção, é a criação de uma taxa a cobrar por veículo de material descarregado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As empresas que utilizem as áreas do aterro de Seac Pai Van ficam sujeitas ao pagamento de uma taxa a incidir sobre cada veículo de material descarregado.

Art. 2.º A taxa a que se refere o número anterior será de MOP 5,00 para veículos de tara igual ou inferior a 3 000 kg, e de MOP 10,00 para veículos de tara superior.

Aprovado em 24 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 26/88/M
de 28 de Março

A experiência tem demonstrado que a emissão de moedas comemorativas constitui um excelente veículo de publicidade

para os países que dela se aproveitam, constituindo hoje um contributo substancial para o desenvolvimento do turismo.

As moedas cunhadas em sistema «Proof», com uma emissão limitada e alusivas a efemérides de grande realce, têm enorme aceitação e procura por parte dos colecionadores dos diversos países do mundo e público em geral.

Ao território de Macau, cuja economia depende em larga medida dos fluxos turísticos que a ele regularmente acorrem, convém sobremaneira promover e acarinhar essa actividade de forma a incrementar a divulgação da sua imagem internacional.

Tendo em atenção o proposto pelo Instituto Emissor de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de um conjunto de moedas metálicas comemorativas do 35.º Grande Prémio de Macau.

Art. 2.º As moedas referidas no artigo anterior serão cunhadas segundo o sistema «prova numismática» («Proof»), terão curso legal no Território e obedecerão aos seguintes tipos:

- a) Moedas de ouro de cinco onças;
- b) Moedas de ouro tipo «Sovereign Size»;
- c) Moedas de prata de cinco onças;
- d) Moedas de prata tipo «Crown Size».

Art. 3.º As moedas de ouro de cinco onças, emitidas com certificado de garantia do IEM, até à quantidade máxima de quinhentas moedas, terão o valor facial de dez mil patacas e obedecerão às seguintes especificações:

- a) Peso de cinco onças (155,52 gramas), com a tolerância de um por mil para mais ou para menos;
- b) Toque de 999 por mil;
- c) Diâmetro de 65 milímetros;
- d) Serrilha no bordo circular.

Art. 4.º As moedas de ouro tipo «Sovereign Size», emitidas com certificado de garantia do IEM, até à quantidade máxima de quatro mil e quinhentas moedas, terão o valor facial de quinhentas patacas e obedecerão às seguintes especificações:

- a) Peso de 7,96 gramas, com a tolerância de um por mil para mais ou para menos;
- b) Toque de 916 por mil;
- c) Diâmetro de 22,00 milímetros;
- d) Serrilha no bordo circular.

Art. 5.º As moedas de prata de cinco onças, emitidas com certificado de garantia do IEM, até à quantidade máxima de duas mil moedas, terão o valor facial de quinhentas patacas e obedecerão às seguintes especificações:

- a) Peso de cinco onças (155,52 gramas), com a tolerância de um por mil para mais ou para menos;
- b) Toque de 999 por mil;
- c) Diâmetro de 65 milímetros;
- d) Serrilha no bordo circular.

Art. 6.º As moedas de prata tipo «Crown Size», emitidas com certificado de garantia do IEM, até à quantidade máxima de cinco mil moedas, terão o valor facial de cem patacas e obedecerão às seguintes especificações:

- a) Peso de 28,28 gramas, com a tolerância de um por mil para mais ou para menos;
- b) Toque de 925 por mil;
- c) Diâmetro de 38,60 milímetros;
- d) Serrilha no bordo circular.

Art. 7.º — 1. O desenho do anverso das moedas representará uma viatura de competição circundada pelas inscrições «XXXV Aniversário-1954-1988», indicará o valor facial das moedas e conterá a legenda «Grande Prémio».

2. O reverso das moedas será constituído pelo desenho de um Junco Chinês, pela indicação do ano da cunhagem e conterá as Cruzes de Cristo e a palavra «Macau».

Aprovado em 24 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 27/88/M

de 28 de Março

O Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 16 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/87/M, de 10 de Agosto, veio disciplinar o licenciamento administrativo de certas actividades, tendo em atenção a salvaguarda do interesse público e o respeito pelos legítimos interesses dos particulares.

No decurso da vigência do novo regime, algumas dificuldades têm surgido, designadamente, no que concerne à renovação atempada de licenças de barbearias, cabeleireiros e salões de beleza nos prazos que a lei determina.

Assim sendo e conjugando a preocupação disciplinadora e pedagógica da Administração, considera-se conveniente conceder um período durante o qual os titulares dos estabelecimentos, acima mencionados, possam regularizar, em condições favoráveis, as situações dos respectivos estabelecimentos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único

(Regularização da situação de barbearias, cabeleireiros e salões de beleza)

1. Aos titulares de licenças de barbearias, cabeleireiros e salões de beleza, em situação irregular, é concedido o prazo de 60 dias, a contar da entrada em vigor deste decreto-lei, para regularizar a situação dos respectivos estabelecimentos sem o agravamento de qualquer multa.

2. A regularização a que se refere o número anterior é feita sem prejuízo do pagamento dos emolumentos devidos.

Aprovado em 24 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第二十七 / 八八 / M 號 三月二十八日

經八月十日第六〇 / 八七 / M 號法令修訂之二月十六日第八 / 八七 / M 號法令矯正了對某些業務發給行政准照事宜, 並顧及維護公共利益及尊重私人正當利益。

在新制度生效後兩年內, 出現了若干困難, 諸如關於理髮室、髮型屋及美容院在法定期限內及時換領准照問題。

因此並配合政府在紀律及教育上的關注, 認為適宜給予一個期限, 使上述商店持有人得以有利條件將有關商店之情況正常化。

綜上所述;

經聽取諮詢會意見;

按照澳門組織章程第十三條一款之規定, 澳門總督制定在澳門地區具有法律效力之條文如下:

獨一條 (理髮室、髮型屋及美容院之情況正常化)

一、給予處於不正常情況之理髮室、髮型屋及美容院之持牌人由本法令公佈之日起計六十天期限, 使有關商店之情況正常化, 而不加重任何罰款。

二、當進行上款所指的情況正常化, 並不妨礙繳付應交之費用。

一九八八年三月二十四日通過

着頒行

總督 文禮治

Tradução feita por

Manuel Brito Augusto

Portaria n.º 70/88/M

de 28 de Março

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador no que se refere à outorga no Território dos instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços no âmbito das entidades e serviços seguintes:

- a) Gabinete do Secretário-Adjunto;
- b) Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau;
- c) Gabinete do Porto;
- d) Gabinete da Central de Incineração;
- e) Serviços de Marinha;
- f) Oficinas Navais;
- g) Todas as demais entidades ou serviços em relação aos quais as competências lhe sejam delegadas.

Art. 2.º — 1. O Secretário-Adjunto poderá subdelegar por despacho as competências referidas no artigo anterior.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avoação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 19 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 71/88/M
de 28 de Março

As dificuldades de circulação no Território, decorrentes do aumento do parque automóvel, são agravadas pela indisciplina dos condutores em matéria de paragem e estacionamento.

Como forma de contrariar essa indisciplina a presente portaria permite o recurso à sinalização por linha contínua de cor amarela. Espera-se que, a par com a sinalização vertical já existente, este novo meio de sinalização contrarie a paragem e o estacionamento abusivo de veículos, de modo a desimpedir a faixa de rodagem com os consequentes benefícios para a fluidez do trânsito.

Nestes termos;

Com parecer favorável do Conselho de Viação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 39/83/M, de 24 de Setembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. Para regular a paragem e o estacionamento de veículos automóveis, poderão ser utilizadas linhas contínuas de cor amarela, apostas no bordo da faixa de rodagem, indicativas de proibição de paragem ou estacionamento desse lado da faixa de rodagem e em toda a extensão dessas linhas amarelas.

Governo de Macau, aos 22 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 72/88/M
de 28 de Março

A extinção da TDM, E. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 7/88/M, de 1 de Fevereiro, torna necessário definir a situação do pessoal que exercia funções nessa empresa, quer em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 9/87/M, de 23 de Fevereiro, quer em lugares a extinguir quando vagassem, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma legal;

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/88/M, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O pessoal oriundo da extinta Emissora de Radiodifusão de Macau, que optou pela manutenção do vínculo à função pública, transita para os novos lugares de acordo com o mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º Aos quadros do pessoal dos Serviços constantes do mapa anexo serão automaticamente acrescentados os lugares necessários à transição, extinguindo-se os mesmos à medida que vagarem.

Art. 3.º O tempo de serviço prestado à Emissora de Radiodifusão de Macau e à TDM, E. P., pelo pessoal referido no artigo 1.º será levado em consideração na nova categoria e carreira para efeitos de progressão e acesso.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 22 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Mapa anexo
a que se refere o artigo 2.º

Nome	Designação	Escalão	Índice	Serviço
Ch'an Siu Ieng	Contínuo	4.º	135	(SAFP)
Deolinda Gomes Joaquim de Oliveira	Terceiro-oficial	3.º	205	(DST)
Ung Sau Keong	Motorista de ligeiros	4.º	170	(DST)
Fátima dos Santos Poupinho	Auxiliar técnico principal	3.º	275	(DST)
Tang Pou Kwok	Adjunto-técnico principal	3.º	345	(DST)
Teresa Wong	Escriturário-dactilógrafo	4.º	150	(DAC)
Alberto Magalhães Alecrim	Técnico de 1.ª classe	3.º	445	(GCS)

Portaria n.º 73/88/M

de 28 de Março

Tendo sido submetido à aprovação o orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo, para o ano de 1988;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1988, o orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1988, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão, sendo as receitas previstas em \$ 23 198 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 22 de Março de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Orçamento privativo do Fundo de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1988

Classificação Económico			Designação da Receita	Importâncias	
Capº	Grupo	Artº		Por Artigos	Por Capítulos
			RECEITAS CORRENTES:		
03	00	00	Taxas, multas e outras penalidade:		
03	01	00	Taxas:		
03	01	01	Taxas e propinas dos estabelecimento de ensino.....		\$ 500.000,00
04	00	00	Rendimentos de propriedades:		
04	03	00	Juros - Outros sectores:		
04	03	01	Juros dos depósitos bancários.....		\$ 150.000,00
05	00	00	Transferências:		
05	01	00	Sector público:		
05	01	01	Subsídio do Governo do Território.....	\$ 17.000.000,00	
05	01	02	Subsídio da Caixa Económica Postal.....	\$ 5.000,00	\$ 17.005.000,00
08	00	00	Outras Receitas Correntes:		
08	01	00	Receitas eventuais e não especificadas..		\$ 50.000,00
			RECEITAS DE CAPITAL:		
13	00	00	Outras receitas de capital:		
13	01	00	Saldo das contas dos anos findos.....		\$ 5.490.000,00
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos..		\$ 3.000,00
			TOTAL.....		\$ 23.198.000,00

Classificação Económico					Designação da Despesas	Importâncias	
Capº	Gru.	Artº	Nº	Alí.		Por Números	Por Artigos
					DESPESAS CORRENTES:		
01	00	00	00		Pessoal		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual		
01	01	05	01		Salários.....	\$	500.000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias		
01	02	01	00		Gratificações variáveis ou eventuais...	\$	50.000,00
01	02	03	00		Horas extraordinárias.....	\$	100.000,00
01	02	04	00		Abono para falhas.....		20.000,00
01	02	05	00		Senhas de presença.....	\$	50.000,00
01	06	00	00		Compensação de encargos		
01	06	03	00		Deslocações — Compensação de encargos		
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque.....	\$	70.000,00
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias.....	\$	70.000,00
01	06	03	03		Outros abonos — Compensação de encargos	\$	20.000,00
02	00	00	00		Bens e serviços		
02	01	00	00		Bens duradouros		
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio	\$	20.000,00
02	01	06	00		Material honorífico e de representação.	\$	20.000,00
02	01	07	00		Equipamento de secretaria.....	\$	700.000,00
02	01	08	00		Outros bens duradouros.....	\$	200.000,00
02	02	00	00		Bens não duradouros		
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes.....	\$	20.000,00
02	02	04	00		Consumos de secretaria.....	\$	300.000,00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros.....	\$	90.000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens...	\$	40.000,00
02	03	02	00		Encargos das instalações		
02	03	02	01		Energia eléctrica.....		---
02	03	02	02		Outros encargos das instalações.....	\$	30.000,00
02	03	04	00		Locação de bens.....		---
02	03	05	00		Transportes e comunicações		
02	03	05	02		Transportes por outros motivos.....	\$	200.000,00
02	03	05	02	01	Primeiras passagens, de férias e de regresso para estudantes.....	\$	555.000,00
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações.....	\$	30.000,00
02	03	06	00		Representações.....		---
02	03	07	00		Publicidade e propaganda.....	\$	30.000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos		
02	03	08	01		Estudos e trabalhos especiais.....	\$	50.000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados.....	\$	30.000,00

Classificação Económico					Designação da Despesas	Importâncias	
Capº	Gru.	Artº	Nº	Alf.		Por Números	Por Artigos
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	01	00		Pessoal.....		---
05	02	02	00		Material.....		---
05	02	04	00		Viaturas.....	\$	10.000,00
05	04	00	00		Diversas:		
05	04	00	00	01	Subsídios de estudo a estudantes de Macau.....	\$	7.003.000,00
05	04	00	00	02	Subsídios dos alunos bolseiros.....	\$	12.700.000,00
05	04	00	00	03	Despesas eventuais e não especificadas.	\$	60.000,00
05	04	00	00	04	Subsídios de alojamento.....	\$	130.000,00
					DESPESAS DE CAPTIAL		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	06	00	00		Construções diversas.....		---
07	09	00	00		Material de transporte.....	\$	100.000,00
10	00	00	00		Outras despesas de capital:		
10	99	00	00		Saldo orçamental.....		---
					TOTAL.....	\$	23.198.000,00

Fundo de Bolsas de Estudo, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1988. — A Comissão, *Maria Edith da Silva — Manuel António Rodrigues Carvalho — Mário Corrêa de Lemos — Pe. Benjamim António Pires — Hong Hin Yeung — João Bosco Basto da Silva.*

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 34/GM/88**

A experiência do ano de 1987 no que respeita aos mecanismos adoptados para execução de acções incluídas no PIDDA e orçamentos de funcionamento, envolvendo projectos e obras, aconselha ser necessário uniformizar os procedimentos que envolvam a participação da Direcção de Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT).

Além da execução das acções que se integram na sua competência própria, aquela Direcção deve encarregar-se daquelas cuja realização é da iniciativa de outros Serviços.

A falta de conhecimento oportuno pela DSOPT das acções a executar impede uma adequada programação das suas actividades com todos os inconvenientes daí resultantes, quer para a referida Direcção, quer para os serviços que a ela recorrem.

Nestes termos e com o objectivo de eliminar muitos dos inconvenientes que a actual situação acarreta, usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pela forma consignada na parte final do n.º 2, ambos do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

1. Até 8 de Abril de 1988, os Serviços deverão:

Actualizar ou confirmar as propostas cometidas à DSOPT, como entidade executante no âmbito do PIDDA;

Informar a DSOPT das obras que deva executar e sejam suportadas financeiramente pelos orçamentos de funcionamento dos Serviços.

2. Até 30 de Abril de 1988, a DSOPT informará os Serviços da programação estabelecida, bem como de eventuais correcções orçamentais que seja necessário introduzir.

3. Nas acções executadas directa ou indirectamente pelos outros Serviços, a DSOPT exercerá a sua competência de entidade licenciadora.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 35/GM/88

Considerando o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 11/82/M, de 20 de Fevereiro, determino:

1. São nomeados os licenciados em Direito Maria Teresa Alves Martins e João Jorge Castelo Branco Gonçalves, como vogais efectivos do Tribunal Administrativo de Macau, e Maria

Margarida Duarte Paixão Ortet e Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, como suplentes.

2. Fica sem efeito o despacho n.º 7/SAAJ/88.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Março de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 34-I/GM/88, de 16 de Março:

Dr. Delfim Pires Madeira — nomeado, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do artigo 2.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, assessor jurídico do Gabinete de S. Ex.ª o Governador.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 67/87/M, de 26 de Outubro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 19 de Março de 1988:

José Maria Basílio, secretário-geral, substituto, da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano, em acumulação com 30 dias de férias, nos termos do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 4 de Outubro próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges, redactor da língua portuguesa de 2.ª classe, 2.º escalão, da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto próximos, em acumulação com os dias de férias a que tem direito no corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 30/SAOPH/88

Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, em 19 de Dezembro de 1986, a Companhia de Electricidade de Macau, C.E.M., S. A. R. L., solicitou a revisão dos contratos das concessões gratuitas dos terrenos com as áreas globais rectificadas de 17 248 m² e 2 750 m², sitos junto à Estrada de D. Maria II, destinados à Central Térmica de Macau — Despacho n.º 31/SAOPH/87 — Rectificação da cláusula primeira da minuta de contrato, (Proc. n.º 90/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por Despacho n.º 31/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro, foi autorizada a revisão do contrato das concessões gratuitas, dos terrenos com as áreas de 17 248 m² e 2 750 m², situados na Estrada de D. Maria II.

2. A CEM, notificada do teor do referido despacho, vem, em 10 de Outubro de 1987, através de ofício, confirmar a aceitação das condições expressas do contrato.

3. No entanto, e a fim de evitar eventuais dificuldades de registo, solicita a inclusão na cláusula primeira do contrato, da referência a escrituras anteriores, clarificando-se o trato sucessivo.

4. Nessa sequência foi elaborada a informação n.º 34/DURNCT/88, que, em 11 de Fevereiro de 1988, foi submetida à apreciação da Comissão de Terras que foi de parecer poder ser deferido o pedido de rectificação da cláusula primeira da minuta de contrato aprovada por despacho identificado acima, nos termos da minuta, que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo a rectificação da cláusula primeira — Objecto do contrato, da minuta de contrato aprovada pelo Despacho n.º 31/SAOPH/87, passando aquela cláusula a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão das concessões gratuitas dos seguintes terrenos:

a) Terreno com a área de 4 341,70 m², cuja área inicial de 8 039 m², foi concedida à «Melco» por escrituras de 7 de Agosto de 1905 e 2 de Dezembro de 1919, do qual reverteu ao Território a área de 10,30 m² pela Portaria n.º 6 794, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 16 de Setembro de 1961, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6 996 a fls. 162 do livro B-24, de cuja área remanescente (8 028,70 m²) foram desanexados 3 687 m², convertidos em concessão onerosa, por arrendamento, pelo Despacho n.º 35/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1987;

b) Terreno com a área de 8 600 m², não descrito na Conservatória, concedido inicialmente ao Leal Senado pela Portaria n.º 8 411, publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 1 de Abril de 1967;

c) Terreno com a área de 1 630,66 m² descrito na Con-

servatória do Registo Predial sob o n.º 13 913 a fls. 110 v. do livro B-37, concedido inicialmente ao Leal Senado, nos termos da Portaria n.º 8 498, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1967;

d) Terreno com a área de 107 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 13 914 a fls. 111 do livro B-37, concedido inicialmente à «Melco» por escritura de 22 de Abril de 1941, e posteriormente ao Leal Senado, nos termos da Portaria n.º 8 498, referida na alínea anterior;

e) Terreno com a área de 1 041 m², não descrito na Conservatória do Registo Predial, concedido inicialmente ao Leal Senado pelo despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 16 de Dezembro de 1972, titulado pela escritura pública de 17 de Abril de 1973, destinado a ser anexado ao terreno referido na alínea b) desta cláusula;

f) Terreno com a área global de 1 213,72 m², não descrito na CRP, concedido inicialmente à «Melco» por escritura pública de 27 de Janeiro de 1925, sito na Estrada da Flora, para alargamento das instalações da fábrica geradora de energia eléctrica;

g) Terreno com a área de 706,41 m², não descrito na CRP, concedido inicialmente à «Melco» por escritura pública de 21 de Junho de 1928, sito junto à estação geradora de electricidade;

h) Terreno com a área global de 34,78 m², não descrito na CRP, que havia revertido ao Território pela escritura de contrato outorgada em 27 de Janeiro de 1925;

i) Terreno com a área de 2 071,72 m², descrito na CRP sob o n.º 20 326 a fls. 35 v. do livro B-44, cuja área inicial de 2 498 m² foi concedida à «Melco» por escritura pública de 3 de Março de 1915 e do qual reverteu ao Território a área de 426,30 m² (Portaria n.º 6 794, referida na alínea a) desta cláusula);

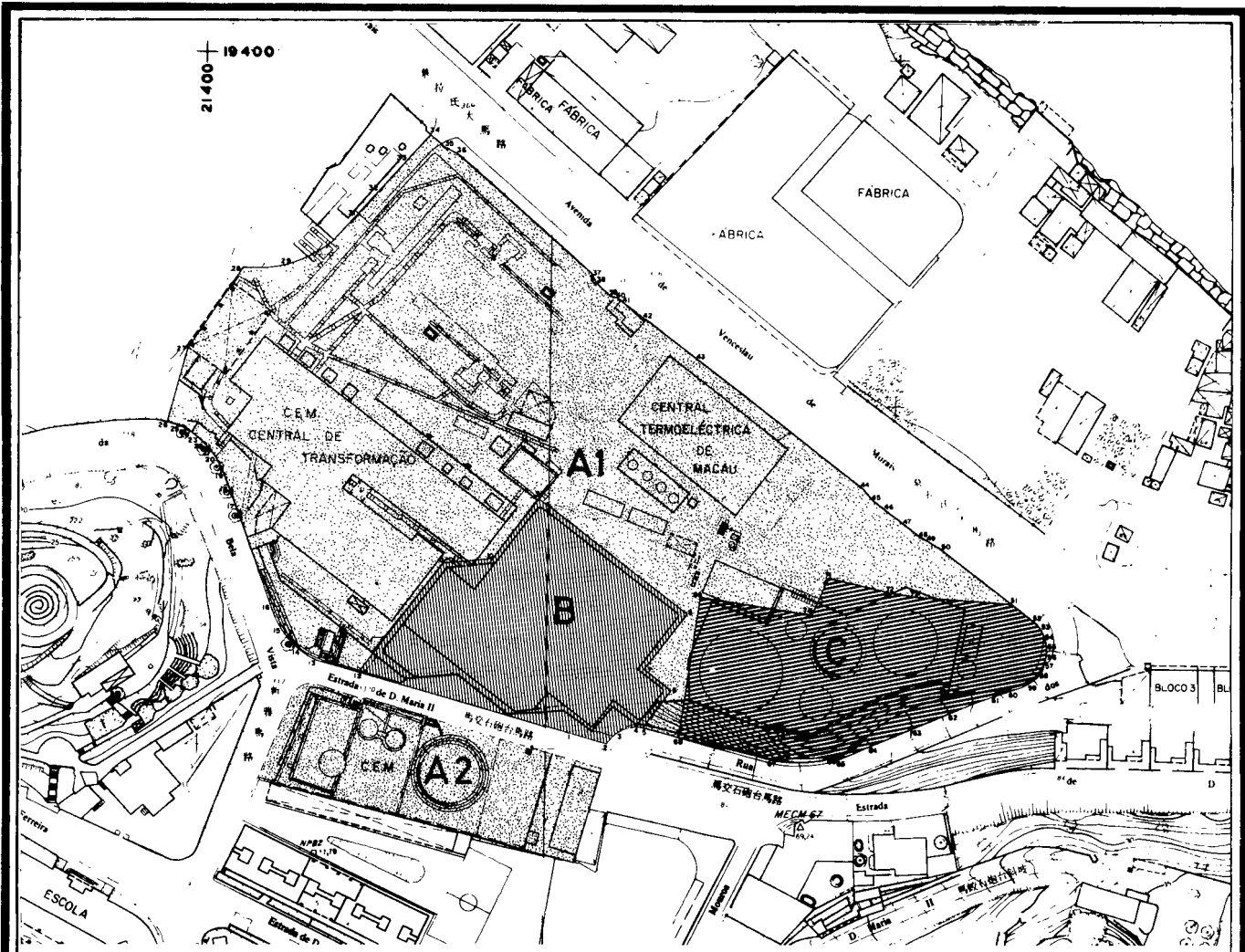
j) Terreno com a área de 53,50 m², descrito na CRP sob o n.º 13 915 a fls. 111 v. do livro B-37, concedido inicialmente à «Melco» por escritura pública de 22 de Abril de 1941 e posteriormente ao Leal Senado pela Portaria n.º 8 498, referida nas alíneas c) e d) desta cláusula;

l) Terreno com a área de 616,36 m², descrito na CRP sob o n.º 13 916 a fls. 112 v. do livro B-37, de cuja área inicial de 768,36 m², concedida à «Melco» por escritura de 22 de Abril de 1941, reverteu ao Território a área de 152 m² pela Portaria n.º 6 794, referida na alínea a) desta cláusula, e posteriormente, aquela área remanescente foi concedida ao Leal Senado pela Portaria n.º 8 498.

2. Os terrenos a que se referem as alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do número anterior, e os referidos nas alíneas i), j) e l) do mesmo número, passam a constituir dois únicos terrenos, conforme são assinalados com as letras A1 e A2, respectivamente, na planta referenciada por DTC/01/1 229-C/86, do Serviço de Cartografia e Cadastro.

3. As concessões dos terrenos assinalados na planta referida no número anterior com as letras A1 e A2, com as áreas rectificadas, respectivamente, para 17 248 m² e 2 750 m² passam a reger-se pelo presente contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 24 de Março de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



TERRENOS DA CENTRAL TÉRMICA DE MACAU

- Confrontações:

- Parcela A1

Terreno não descrito e parte dos terrenos descritos sob os N.ºs 6996, B-24, 13913 e 13914, B-27.

- NE - Av. Venceslau de Moraes;
- SE - Parcelas B e C;
- S - Parcela C;
- SM - Parcelas B e C; Rua da Bela Vista; Est. de D. Maria II e Rua dos Pescadores;
- MW - Terreno do Território junto à Estrada da Bela Vista e Parcela B.

- Parcela A2

Terrenos descritos sob os N.ºs 20326, B-44; 13915 e 13916, B-37.

- NE - Estrada de D. Maria II;
- SE - Estrada de D. Maria II e uma garagem do Sr. Ho Sio Seng (O.T. N.º 26/85) na mesma Est.;
- SM - Um pátio sem designação junto à Est. da Bela Vista Terreno do Território junto à Est. de D. Maria II e um terreno ao Ramal dos Mouros descrito sob o (N.º 19718, B-41);
- MW - Estrada da Bela Vista.

- ÁREA "A1" = 17 248 m²**
- ÁREA "A2" = 2 750 m²**
- ÁREA "B2" = 3 687 m²**
- ÁREA "C" = 3 903 m²**

Parcela B

Parte do terreno descrito sob o (N.º 6996, B-24).

- NE e MW - Parcela A;
- SE - Parcela A e Rua dos Pescadores;
- SW - Estrada de D. Maria II.

Parcela C

Terreno descrito sob (N.º 3077, B-15).

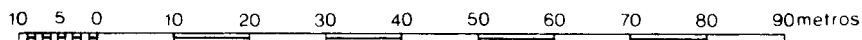
- N e MW - Parcela A;
- SE - Parcela A e Av. Venceslau de Moraes;
- SE e SW - Rua dos Pescadores.

	M	P			
1	21 507.1	19 204.8	37	21 517.0	19 556.6
2	21 517.7	19 201.8	38	21 512.5	19 534.9
3	21 521.3	19 205.3	39	21 517.1	19 531.0
4	21 526.3	19 206.8	40	21 518.7	19 530.8
5	21 528.0	19 206.5	41	21 519.7	19 530.2
6	21 536.0	19 217.4	42	21 526.9	19 524.7
7	21 528.2	19 223.5	43	21 543.0	19 512.6
8	21 540.3	19 239.5	44	21 590.8	19 276.2
9	21 497.1	19 272.2	45	21 593.6	19 275.1
10	21 484.2	19 255.1	46	21 596.9	19 270.6
11	21 420.3	19 253.4	47	21 603.9	19 265.3
12	21 446.2	19 221.5	48	21 607.2	19 262.8
13	21 434.1	19 224.6	49	21 609.6	19 261.6
14	21 427.7	19 228.7	50	21 612.7	19 259.6
15	21 425.4	19 233.9	51	21 634.0	19 239.1
16	21 421.0	19 238.8	52	21 640.0	19 239.1
17	21 410.3	19 268.5	53	21 642.7	19 236.4
18	21 408.5	19 273.5	54	21 644.1	19 232.7
19	21 406.7	19 277.7	55	21 644.6	19 228.7
20	21 404.8	19 281.7	56	21 643.9	19 227.2
21	21 403.3	19 284.0	57	21 643.5	19 224.7
22	21 400.5	19 287.2	58	21 641.9	19 222.5
23	21 398.1	19 289.3	59	21 638.9	19 220.5
24	21 396.4	19 290.4	60	21 634.1	19 218.6
25	21 393.4	19 291.9	61	21 629.7	19 217.0
26	21 390.0	19 292.5	62	21 616.5	19 211.9
27	21 395.7	19 314.5	63	21 606.2	19 207.3
28	21 411.1	19 337.4	64	21 594.0	19 202.1
29	21 425.0	19 338.5	65	21 584.5	19 198.0
30	21 437.6	19 345.8	66	21 584.1	19 198.9
31	21 444.6	19 353.8	67	21 563.6	19 198.9
32	21 451.4	19 361.7	68	21 538.4	19 204.1
33	21 458.2	19 369.7	69	21 544.2	19 244.4
34	21 464.2	19 377.4	70	21 576.6	19 239.5
35	21 468.6	19 375.6	71	21 581.5	19 250.4
36	21 472.0	19 371.6	72	21 598.3	19 246.6
			73	21 606.4	19 245.4

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 12-I/SAESAS/88, de 22 de Março:

Licenciada Maria Joana Pereira de Castro de Carvalho Dias Blunden, técnica agregada ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais — prorrogado, por mais 30 dias, com efeitos a partir de 14 de Março de 1988, o contrato além do quadro, autorizado por despacho n.º 2-I/SAESAS/88, de 12 de Janeiro, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — Pelo Chefe do Gabinete, *Álvaro Marques Miranda*, assessor.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do corrente ano:

Maria de Lurdes Pires Mata da Silva Figueiredo — rescindido o contrato além do quadro, como adjunto-técnico de 1.^a classe, deste Serviço, a partir do dia 1 de Março de 1988.

Por despacho do signatário, de 18 de Março de 1988:

Luís Miguel Gomes de Freitas Centeno, chefe do Gabinete de Estudos e Documentação, do Serviço de Administração e Função Pública — concedidos, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território. Por declaração, o interessado renunciou ao gozo da referida licença, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Extractos de provisões

Para os devidos efeitos se declara que, por provisão eclesiástica de 22 de Março corrente, Alexander John Smith, S.D.B., foi nomeado membro do Padroado Português no Extremo Oriente, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, combinados com as regras n.ºs 1 e 5 do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 28 de Junho de 1952.

— Para os devidos efeitos se declara que, por provisão eclesiástica de 22 de Março corrente, Anthony Cheung Chi Kin foi nomeado membro do Padroado Português no Extremo Oriente, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, combinados com as regras n.ºs 1 e 5 do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 28 de Junho de 1952.

— Para os devidos efeitos se declara que, por provisão eclesiástica de 22 de Março corrente, Philip Ip Luk Piu foi nomeado

do membro do Padroado Português no Extremo Oriente, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941, combinados com as regras n.ºs 1 e 5 do Diploma Legislativo Ministerial n.º 4, de 28 de Junho de 1952.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 5 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Fernanda da Conceição Ferreira Corvêlo, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Tam Pak Lam e Ch'an Ch'eok K'uan, serventes, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progridem ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 9 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Wong Chi Hou, letrado de 3.^a classe, 2.º escalão, do quadro de letrados da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride ao escalão imediato, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração n.º 7/88

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 17 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Madalena Lília da Nova Jacinto, intérprete-tradutor de 3.^a classe desta Direcção:

«Concedidos trinta dias de licença por doença, a partir de 3 de Março».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Fevereiro de 1988, da directora, substituta, dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente, no seu cargo, a partir de 11 de Abril de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 4 de Março de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Cristina Ferreira de Matos, contínua, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para contínua do 4.º escalão, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1988, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Virgínia de Fátima Osório Cordeiro, contínua do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para contínua do 3.º escalão, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Maria Ermelinda Gonzaga Choi, contínua, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para contínua do 4.º escalão, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1988, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos do director dos Serviços de Educação, de 18 de Março do corrente ano:

Maria Gabriela da Silva Barreira Cid, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 16 de Outubro do corrente ano, três anos de serviço prestado ao Estado.

Raul Marim Moutinho Ferreira, Jacinta Maria de Marçal Carrada e Maria da Soledade Gonçalves Joaquim Marques Antunes, professores do ensino primário elementar português — autorizada a acumulação dos dias de férias a que têm direito às suas licenças especiais, concedidas por despachos, respectivamente, de 12 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, 9 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/87, e 16 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88.

Ana Maria Vitorino Rocha Pinto Gouveia, professora do ensino primário elementar português — autorizada a gozar a sua licença especial de 30 dias, concedida por despacho de

16 de Fevereiro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/1988, no estrangeiro.

Maria Elisa da Rocha Vilaça, educadora de infância — concedida a licença especial de 30 dias, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado.

Lizete Lúmen Fernandes Pereira, professora do ensino primário elementar português — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) e b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no ano de 1989.

Juliana Cristina Gabriel, auxiliar técnica de 1.ª classe — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 23 de Maio do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Ló Veng Keong, auxiliar técnico de 2.ª classe — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, com acumulação dos dias de férias a que têm direito, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, aos seguintes professores, por completarem, nas datas, abaixo indicadas, três anos de serviço prestado ao Estado:

Ensino primário:

Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira, 17 de Dezembro de 1988, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro;

Marieta de Oliveira Jorge Machado Jácome Ramos, 11 de Outubro de 1988, para ser gozada em Portugal;

Maria do Carmo Machado Oliveira da Conceição, 26 de Outubro de 1988, para ser gozada em Portugal;

Marina do Espírito Santo Guilherme, 7 de Dezembro de 1988, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Ensino preparatório e secundário:

Bacharel Irene Teresa da Costa Pereira Baptista, 3 de Novembro de 1988, para ser gozada em Portugal;

Bacharel Jorge Gomes Pereira Baptista, 3 de Novembro de 1988, para ser gozada em Portugal;

Licenciada Maria da Conceição Cardoso Freire, 1 de Setembro de 1988, para ser gozada em Portugal;

Licenciada Maria Elisa Machado Lopes, 1 de Setembro de 1988, para ser gozada em Portugal;

Licenciada Maria José Pincarilho Camacho Batista da Costa Freire, 1 de Abril de 1988, para ser gozada em Portugal;

Bacharel Alzira Ália Alice Albertina de Sousa Pereira, 8 de Fevereiro de 1988, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro;

Licenciado José António Pereira Cordeiro, 1 de Abril de 1988, para ser gozada em Portugal.

Por despacho do director dos Serviços de Educação, de 22 de Março de 1988:

Licenciada Maria Manuela da Mota Vale Braga de Oliveira, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 1 de Abril do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 4 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 9 do mesmo mês e ano, respeitante à professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente desta Direcção de Serviços, licenciada Maria Isabel Luzia Prata Monteiro Alves:

«Carece de mais trinta (30) dias de licença para tratamento em prorrogação da anterior, em virtude de o seu estado de saúde se poder agravar com a viagem de regresso a Macau».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante à professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Assunta Man Sam Vai:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 22 de Março de 1988».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Luis Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Outubro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1988:

Rui Manuel Luz da Silva Gonçalves, licenciado em Medicina e com a especialidade de Gastrenterologia — nomeado, em

comissão de serviço, para o cargo de assistente hospitalar de gastrenterologia, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do dr. José Marcos Batalha, por limite de idade.

Maria Clara Gago da Câmara Mirante — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os n.ºs 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço como técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, remunerada pelo índice 250 da tabela de vencimentos, com início a partir de 29 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1988:

Maria José Marques Ferreira Fernandes, médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada a comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 16 de Maio de 1988 até 31 de Julho de 1989.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Novembro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1988:

Carlos José da Cunha Pestana Boavida — contratado além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os n.ºs 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço como assistente hospitalar de pneumologia, remunerado pelo índice 460 da tabela de vencimentos, com início a partir de 22 de Fevereiro de 1988.

Maria Manuela Lebre Guimarães e Sousa — contratada além do quadro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os n.ºs 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço como técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, remunerado pelo índice 250 da tabela de vencimentos, com início a partir de 27 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 17 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1988:

Maria Isabel Silva Ramos Gouveia Antunes, habilitada com o Curso de Enfermagem Geral da Escola de Enfermagem do Dr. Lopes Dias, do Castelo Branco — contratada além do quadro para exercer funções de enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1988.

Por despacho do director dos Serviços, de 22 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Margarida Rosa Almeida Guerra Baptista Saraiva, primeiro-oficial, contratada além do quadro, da Direcção dos Ser-

viços de Saúde — alterada a sua situação, progredindo para o 2.º escalão, do grau 3, da carreira administrativa, correspondente ao índice salarial 260 da tabela indiciária ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, a partir de 15 de Abril de 1987, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Junho.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Raquel Peres Merca Guerreiro Teles — renovado, por mais dois anos, com efeitos a partir de 7 de Março de 1988, o contrato além do quadro como clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ângela Maria da Silva Tendeiro Caldas Duque, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro de Macau, prestando serviço, em regime de requisição, nesta Direcção — dada por finda a referida requisição e que a referida funcionária regresse aos Serviços de Cartografia e Cadastro, a partir de 1 de Março de 1988.

É nomeado o professor de cantonense, do 1.º ano do Curso de Enfermagem Geral, para o ano lectivo de 1988:

Curso de Enfermagem Geral

1.º Ano

Professor — Fong Soi Kun.

Por despacho do signatário, de 17 de Março de 1988:

Os médicos, abaixo indicados, foram sancionados com a seguinte medida administrativa:

Suspensão do exercício da medicina no território de Macau, pelo período de um ano.

Lei Tit Kuan, n.º 373, Rua do Monte, n.º 3-B, 1.º, Ed. Hei Van, bloco G — Macau;

Lam Man, n.º 495, Rua do Monte, n.º 3-B, 1.º, Ed. Hei Van, bloco G — Macau;

Lei Wai Fong, n.º 519, Rua de Manuel Arriaga, n.º 6, Sam Seng Sam Chun, 1.º A — Macau;

Cheong Mei Chan, n.º 551, Rua da Pedra, n.º 49, Ed. Tak Cheong, 1.º andar — Macau.

Por despachos do signatário, de 21 de Março de 1988:

Margarida Rosá Almeida Guerra de Baptista Saraiva, primeiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início nos meses de Agosto a Setembro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira, assistente técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, com início nos meses de Setembro e Outubro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Rosa Palhais Milheiras Borreicho, técnica de saúde de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e outros países, com início a partir de Julho de 1988, com a acumulação de 30 dias de férias, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 24 de Março de 1988:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada a actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:

Pedro Pinto David — médico — registo n.º 637;

Chan Chi Kit — médico — registo n.º 638;

Si Seong Pan — médica — registo n.º 639;

Chui Wing Chi — médico — registo n.º 640;

Sou Sio Lin ou Sou Wai Fan — enfermeira — registo n.º 993.

Rectificação

Por terem saído inexactos os nomes dos professores nomeados para o Curso de Enfermagem Geral 2.º e 3.º anos e Curso de Técnicos Auxiliares de Terapêutica e Diagnóstico (ramo laboratorial), em cantonense, publicados, respectivamente, no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988, e n.º 10, de 7 de Março do mesmo ano, assim se rectifica:

onde se lê:

«Enfermeira Maria Isabel Pinto Rijo»

«Engenheiro Kuai Kuok Ieng»

«Dr. Chan Pak Meng»

deve ler-se:

«Enfermeira Isabel Maria Rijo Correia Pinto»

«Engenheiro Kuai Leong Chio»

«Dr. Chan Pac Meng»

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Bárbara Costa F. M. Martins, filha da dr.ª Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, clínica geral destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por

indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Março de 1988».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Cheang I Mui, auxiliar de serviços de saúde, do 3.º escalão, destes Serviços:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 18 de Janeiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março do mesmo ano:

Chong Chi Hon, terceiro classificado no respectivo concurso — promovido a supervisor de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 62/85/M, de 6 de Julho, e o regime definido no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo e Júlio de Sousa, segundo e terceiro classificados no respectivo concurso — promovidos a auxiliares técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes extractos).

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Patrícia Geraldina Carion Gaspar, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerada, a seu pedido, do actual cargo, a partir da data de início de outro cargo, em regime de assalariamento eventual, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o processo relativo à nomeação de Maria Ema Gomes da Silva para o cargo de chefe de sector destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3/88, de 18 de Janeiro, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1988.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a Cheong Chi Nun, filha de Cheong Si Wá, servente destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, nos dias 25 e 26 de Abril de 1988».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe de departamento, Vítor Manuel Nogueira Trincão Oliveira:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Março de 1988».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Manuel da Conceição Oliveira Lopes e Fernando Augusto de Jesus Nascimento, ambos terceiros-oficiais da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, reconduzidos nos referidos cargos por despacho de 21 de Fevereiro de 1986, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/86 — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos por satisfazerem as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1988.

Deolinda Porfírio Campos Pereira, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, reconduzida no referido cargo por despacho de 21

de Fevereiro de 1986, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/86 — nomeada, definitivamente, no referido cargo, por satisfazer as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de 16 de Março de 1988:

Yen Kuacfu, primeiro-oficial, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de nomeação, em comissão de serviço, do licenciado João Manuel Rosa Fernandes Amorim no cargo de chefe do Departamento de Planeamento e Financeiro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Março corrente:

José Bernardo Pinto Morais, adjunto-técnico principal da Cadeia Central de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, durante o mês de Agosto do corrente ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Março, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Tang Chi Man, guarda prisional destes Serviços:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Cadeia Central, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director, por acumulação, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Fevereiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Rosa Florência Coteriano, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira — renovado, por mais dois anos, com efeitos desde 20 de Março de 1988, o contrato além do quadro para o exercício de funções de primeiro-ajudante na Conservatória do Registo Predial de Macau, com o índice 370, ao abrigo das disposições conjugadas com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Isabel Gracias, escritã-adjunta de 2.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal, integrada actualmente no 1.º escalão, — transita para o 2.º escalão do grau correspondente à categoria de que é titular.

Por despacho de 7 de Março de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Ivone Fernanda Ribeiro Rodrigues Ângelo, auxiliar técnica principal, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização da Direcção dos Serviços de Economia — dada por finda, a seu pedido, a requisição para prestar serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça, desde 29 de Fevereiro de 1988.

Por despacho de 22 de Março de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Artur Francisco de Carvalho Ângelo, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete dos Assuntos de Justiça — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Junho do corrente ano, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante, 3.º escalão, da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, exerceu, por substituição, as funções de conservador, no período de 5 a 15 de Março do corrente ano, inclusive, durante o impedimento do titular do lugar, dr.ª Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, por motivo de doença.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Cheng Bó Tin, servente da Conservatória do Registo de Nascimentos:

«Concedidos oito dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 22 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Arsénio Laurel Vicente de Assis, escriturário de registo da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos:

«Necessita de continuar o tratamento em clinica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 29 de Março de 1988».

Gabine dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Bernardes Costa*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 8/83-Fiscal

ACÓRDÃO

Acordam, em conferência, na Secção do Contencioso Fiscal do Tribunal Administrativo de Macau:

O Banco Nacional Ultramarino, empresa pública, com sede em Lisboa, na Rua do Comércio, n.º 78, e Departamento em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 2, interpôs recurso contencioso da liquidação adicional que lhe foi fixada pelo Secretário de Finanças do Concelho de Macau e de que foi atempadamente notificada a recorrente, traduzindo-se essa liquidação adicional na importância de trinta e nove mil, duzentas e trinta patacas e dez avos, respeitante ao valor de duzentas e quarenta e nove mil patacas, proveniente das amortizações do edifício do Banco, sendo tal liquidação relativa ao imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 1981, como melhor consta do documento de fls. 6 e da petição de recurso (fls. 1 a 4 dos autos).

Funda-se o Banco recorrente nos artigos 81.º, 82.º, 83.º, 84.º e 31.º «in fine», da Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que aprovou o Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, alegando em substância, que o acto do Secretário de Finanças do Concelho de Macau que lhe fixou a aludida liquidação adicional não se encontrava fundamentado como determina o n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos; formula, ainda, algumas considerações que aqui se dão como reproduzidas, relativamente à qualificação do edifício do Banco como «industrial».

Notificada a entidade recorrida para contraminutar, veio a mesma apresentar, em tempo, o documento de fls. 13 a 15, em que defende o ponto de vista de o acto objecto de impug-

nação contenciosa não poder ser atacado por essa via, uma vez que não se trata de um acto definitivo e executório, entendendo em consequência que este Tribunal não deveria tomar conhecimento do recurso.

O recurso foi interposto em tempo, a legitimidade das partes é manifesta, o Tribunal é competente e não há questões prévias de que deva conhecer-se. Efectuadas as diligências que se tiveram por adequadas, cumpre agora apreciar e decidir como se houver por apropriado em relação ao caso «sub iudice», colhidos que foram os vistos legais e do Digno Agente do Ministério Público junto deste Tribunal.

Como se deixou dito, o acto objecto de impugnação contenciosa é a liquidação adicional fixada ao Banco recorrente pelo Secretário de Finanças do Concelho de Macau. A versão originária do Regulamento do Imposto Complementar, inteiramente aplicável ao caso em análise, foi aprovada pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, publicada no «Boletim Oficial» de Macau, n.º 16, da mesma data, estabelece no seu artigo 49.º que «a competência para o lançamento, liquidação e cobrança do imposto complementar sobre o rendimento global pertence exclusivamente à Repartição de Finanças do Concelho de Macau»; acrescenta o n.º 2 do mesmo preceito legal, que os actos tributários indicados antes e referentes ao mesmo imposto, «devido pelos actos de compra e venda de prédios urbanos compete à Repartição de Finanças da situação dos prédios». É manifesto que, na economia do preceito, se trata de uma regra de fixação de competência territorial, não tendo a expressão «exclusivamente» qualquer sentido de fixar ou estabelecer uma competência própria insusceptível de recurso hierárquico.

O artigo 54.º do diploma legal aplicável determina que «verificando-se que na liquidação houve omissões ou se cometeram erros de facto ou de direito, de que resultaram prejuízos quer para o Estado quer para o contribuinte, a Repartição de Finanças competente suprirá a falta mediante liquidação adicional ou título de anulação». E o artigo 60.º do mesmo texto legal estabelece no seu n.º 1 que «na liquidação adicional ou por omissão ao lançamento e em todos os demais casos em que o imposto complementar seja liquidado fora dos prazos usuais, o contribuinte será notificado, através de aviso sob registo postal, para, no prazo de quinze dias, pagar o imposto ou satisfazer a diferença».

O capítulo VI do Regulamento que se vem mencionando estabelece as medidas tidas por adequadas à defesa dos contribuintes, tratando das garantias graciosas (reclamação e recurso hierárquico) e contenciosas (artigos 76.º a 86.º). Definido o regime da reclamação graciosa, determina o artigo 78.º que «da decisão proferida em reclamação graciosa, cabe recurso para o Governador» a interpor em oito dias contados da notificação da decisão recorrida.

Como normas especiais relativas à fixação do rendimento colectável, determina-se no artigo 80.º do R.I.C. que «da fixação do rendimento colectável não haverá reclamação graciosa nem recurso hierárquico, mas somente reclamação para a Comissão de Revisão, pela forma e nos prazos referidos no artigo 44.º». Esclarece, seguidamente, o n.º 2 do mesmo preceito legal que «da deliberação da Comissão de Revisão cabe recurso contencioso». E o artigo 81.º garante «ao contribuinte recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra as deliberações da Comissão de Revisão (. . .) as multas aplicáveis e demais actos definitivos e executórios».

Recorda-se neste ponto que, no caso «sub judice», a impugnação contenciosa é feita a partir de, e tomando como objecto um acto de liquidação adicional praticado pelo Secretário de Finanças do Concelho de Macau. Na hipótese dos autos, e atenta a natureza do Banco recorrente, é também ao Secretário de Finanças do Concelho de Macau que cabe a fixação do rendimento colectável, por força do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 36.º do R.I.C. A fixação do rendimento colectável terá de ser objecto de reclamação, para ser revista, sendo a apreciação de tais reclamações da competência da Comissão de Revisão, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 44.º do R.I.C. A constituição e funcionamento da Comissão de Revisão acha-se regulamentada no artigo 45.º, do qual decorre que os seus membros são nomeados anualmente e que a mesma funcionará nos Serviços de Finanças, *por via de regra*, de 1 de Junho a 5 de Agosto de cada ano.

Escreve Duarte Faveiro que «a liquidação é, como a determinação de matéria colectável, uma operação complexa que entronca no Acto Tributário e compreende, entre o mais, a declaração dos direitos emergentes da aplicação da lei aos factos nela previstos. Compreende, além de actos substantivos, actos de mera operação aritmética de aplicação das taxas à matéria colectável, segundo o mesmo Autor, «importa ter em conta que (...) constitui um dos sectores mais importantes de toda a fenomenologia e acção tributária, sendo nele que decorre a parte mais importante do acto tributário, ou seja a do acto de aplicação da lei aos factos nela previstos, e, juntamente com a liquidação, a declaração dos direitos e obrigações respectivas». E acrescenta: «Nem sempre é nítida a separação entre este sector normativo e o sector das normas de liquidação». (Cir. «Noções Fundamentais de Direito Fiscal Português», Coimbra Editora, 1984, 1 Volume, págs. 293 e 294).

Poderão compreender-se, em face do exposto, as dúvidas que terão assaitado o recorrente em face da formulação da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º, já que entende, como da sua petição de recurso claramente resulta (fls. 1, verso) tratar-se o acto impugnado «duma decisão que fixa rendimento colectável divergente do resultante da declaração do contribuinte». Mas sendo esse o seu entendimento, então a via prévia necessária seria a impugnação para a Comissão de Revisão e daí, então, pela via contenciosa. De facto, nada na lei impede, como se viu, que a Comissão se reúna extraordinariamente, por assim dizer, tratando-se de uma situação também extraordinária ou fora dos prazos normais.

Em qualquer caso, sempre lhe estaria aberto a via da reclamação seguida de recurso hierárquico necessário para o Governador, tratando-se, como se trata, de um acto de liquidação adicional não definitivo e executório. E da decisão do Governador caberia sempre, nos termos legais, recurso contencioso para o Supremo Tribunal Administrativo.

Acrescente-se, ainda, que o disposto no artigo 88.º do R. I. C. em nada modifica este entendimento, porque a matéria está expressamente contemplada no mesmo Regulamento aprovado em 1978 (Lei n.º 21/78/M), afastando na parte correspondente o Diploma Legislativo n.º 1 622, de 21 de Março de 1964, no que ao imposto em causa se refere. Aliás, o regime deste diploma legislativo ressaltava expressamente o direito de reclamação ou recurso.

É assim, manifesta, a razão que assiste à entidade recorrida, não sendo o acto de liquidação adicional impugnável directamente pela via contenciosa. Não sendo definitivo e executório o acto recorrido, o recurso é ilegal nos termos do artigo 81.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro.

Por todo o exposto, acordam os deste Tribunal Administrativo, por unanimidade, em rejeitar, por ilegal, o presente recurso.

Custas pela recorrente, que se fixam no mínimo.

Registe-se e notifique.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1988.

As.) *João Jorge Castelo Branco Gançaves* (Relator) — *Salvador Figueiredo* — *Maria Teresa Alves Martins*. — Fui presente: *Abel José Tavares de Mendonça*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 14 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março corrente:

Licenciado Ramiro Duarte Henriques Coimbra, assessor do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Identificação de Macau, nos termos do n.º 4 dos artigos 17.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos a partir de 26 de Abril do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Maria Filomena Peres Fernandes de Carvalho, licenciada em Economia pelo Instituto Superior de Economia — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1988, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Economia, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/

/84/M, de 11 de Agosto, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 25 de Janeiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março do mesmo ano:

Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1988.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

João Manuel de Oliveira Loureiro Cabral, licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 15.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, do artigo 16.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

José Filinto de Meneses Vale, técnico de informática de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo para que havia sido transitado por despacho de 28 de Agosto de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 29 de Setembro de 1984, a partir de 29 de Fevereiro de 1988.

Por despachos de 29 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Ng Kam Chong, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, primeiro classificado no concurso — nomeado, em comissão de serviço, terceiro-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

João Baptista Madeira, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, quinto classificado no concurso — nomeado,

em comissão de serviço, terceiro-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, artigo 15.º e n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Maria de Fátima Pereira de Oliveira Lima, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia, sexta classificada no concurso — nomeada, em comissão de serviço, terceiro-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Manuel Fernandes Noronha Assunção, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, oitavo classificado no concurso acima referido — nomeado, em comissão de serviço, terceiro-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 4.º, artigo 15.º e n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Gonçalo Xequê do Rosário, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nono classificado no concurso — nomeado, em comissão de serviço, terceiro-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Ana Maria Marques Viegas Vaz Ferreira, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, décima classificada no concurso — nomeada, em comissão de serviço, terceiro-oficial da mesma Direcção de Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugada com o n.º 1 do artigo 4.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Ana Maria Dias.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 29 de Janeiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988, relativo à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Isabel Maria de Jesus Tomás para o

cargo de chefe de Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1988.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Janeiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do corrente ano:

António Luís Santos Lopes Pereira Coutinho, assistente técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — averbada ao contrato além do quadro, celebrado em 2 de Fevereiro de 1987 e visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio do mesmo ano, a cláusula especial, concedendo o direito a atribuição de moradia mobilada do Território, mediante pagamento da respectiva renda, nos termos legais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 16 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do corrente ano:

Engenheiro civil José Miguel Neves Moreira Maia — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 8 de Fevereiro de 1988, ao abrigo dos artigos 15.º, n.º 1, alínea a), 16.º, 24.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), a 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março)

Por despacho de 9 de Dezembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do corrente ano:

Engenheiro civil, Joaquim Manuel Cantista Roberto — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 24.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 41.º, n.º 1, alínea a), 42.º a 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 375 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, até 26 de Julho de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do corrente ano:

Dr. Manuel da Conceição Ferreira Mota, chefe de Divisão de Transportes, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — renovada a comissão de serviço, até 20 de Agosto de 1989, no actual cargo desta Direcção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 17 de Março do corrente ano:

Fernando Garibaldi Pinto de Moraes, desenhador de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 30 dias de férias à licença especial concedida por despacho de 15 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/88, para ser gozada em Portugal e Estados Unidos da América.

Por despacho de 18 de Março do corrente ano:

Henrique Dias, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — adiado o gozo da licença especial que lhe foi concedida por despacho de 23 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março de 1988, para o mês de Junho de 1988, por conveniência de serviço.

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho respeitante à concessão de licença especial ao desenhador de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Lo Chon Cheong, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/88, se rectifica:

onde se lê:

«para ser gozada no Canadá, no mês de Janeiro de 1988».

deve ler-se:

«para ser gozada no Canadá, no mês de Janeiro de 1989».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 29 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Março do mesmo ano, respeitante a Joaquim José Pereira de Sousa Tomé, técnico principal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, em virtude da viagem de regresso a Macau interromper a terapêutica instituída».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante a João Peixoto Cameira, filho de Vasco Fernando de Melo e Azevedo Cameira, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação de seu médico assistente, no dia 25 de Março de 1988».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Wong Iat Fong, topógrafo principal da carreira de topógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Concedidos trinta dias de licença por doença, a partir de 8 de Março».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 19 de Março de 1988:

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador-meteorológico analista de 1.ª classe, interino, do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Autorizado o abono de gratificação, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, ao instrutor e secretário de um processo de inquérito:

Instrutor:

Ricardo Jorge de Sousa Roque
3 dias × \$ 60,00 = \$ 180,00

Secretário:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota
3 dias × \$ 36,00 = \$ 108,00

Por despacho de 2 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Monsalvarga, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada por despacho de 25 de Julho de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/85, com efeitos a partir de 25 de Março de 1988.

Por despacho de 2 de Março de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Verónica Maria da Luz Rosário, primeiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, da mesma data, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para o cargo de chefe de secção destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e nunca provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 24 de Março de 1988:

Leong Chiu Ngôk, fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — autorizada a alteração do local do gozo da licença especial, concedida por despacho de 8 de Setembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/87, para Europa.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Luis Nunes da Ponte*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Dezembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1988:

Paula Cristina dos Santos Lopes, funcionária do Instituto Nacional de Estatística — contratada além do quadro para desempenho das funções de operadora-chefe do Gabinete de Comunicação Social, pelo período de 2 anos, eventualmente renovável, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a remuneração mensal de \$ 8 040,00, correspondente ao nível 335 da tabela indiciária, conjugado com a Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro, produzindo efeitos a partir da data da des-

vinculação do Instituto Nacional de Estatística (5 de Fevereiro de 1988), por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Sérgio Manuel Lopes da Silva Gorgulho, terceiro-oficial da Inspecção dos Contratos de Jogos — reconduzido, por mais um ano, no mesmo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 3 de Março de 1988.

Por despachos de 9 de Março de 1988:

Fernando da Rosa de Sousa, fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspecção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Portugal, nos meses de Maio e Junho do corrente ano, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Benedito Machado Vaz, fiscal de 3.ª classe, em comissão de serviço, da Inspecção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Junho e Julho do corrente ano, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Vítor Alberto Costa, fiscal de 2.ª classe, em comissão de serviço, da Inspecção dos Contratos de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e alguns países da Europa, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Março de 1988:

Maria José Pinto David, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Marinha — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, em Julho de 1988,

ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Março do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante a Lai Chan Tak, mecânico electricista destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 18 de Março de 1988».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Março de 1988:

Ivone Maria do Campo, telefonista, do 3.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Quartel-General/F. S. Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por ter saído menos correcto, de novo se publica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988, respeitante à admissão dos guardas do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Janeiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1988:

Os instruendos do 1.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1987, abaixo indicados — nomeados em comissão de serviço, como guardas, 1.º escalão, do quadro geral masculino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau,

N.º 100 881, Leong Man Pan;
N.º 101 881, Pun Kueng In;
N.º 102 881, Chu Io Meng;

N.º 103 881, Fong Kam Heng;
 N.º 104 881, Wong Yuk Ming;
 N.º 105 881, Cheang Kam Vá;
 N.º 106 881, Lam Io Kuan;
 N.º 107 881, Leong Man Cheong;
 N.º 108 881, Choi Man Chi ou Twe Men Ji;
 N.º 109 881, K'uong Wai K'eong;
 N.º 110 881, Lai Kam K'eong;
 N.º 111 881, Un Peng Lon;
 N.º 112 881, Lou Kao Sao ou Law Kyu Sheo, aliás Mg Hla Win;
 N.º 113 881, Leung Sek Chun;
 N.º 114 881, Iao Vai Hung;
 N.º 115 881, Ng Keng Man;
 N.º 116 881, Tang Kuai Mou;
 N.º 117 881, Cheang Kám Tin;
 N.º 118 881, Fok Weng Fai;
 N.º 119 881, Ho Sio Pou;
 N.º 120 881, Sit Chi Kóng;
 N.º 121 881, Cheong Keng Wai;
 N.º 122 881, Chan Kai Seng;
 N.º 123 881, Wong Kam Chun;
 N.º 124 881, Lao Wai Leok;
 N.º 125 881, Cheong Kam Fai;
 N.º 126 881, Iao Vai Lam;
 N.º 127 881, Lam Hoi Man;
 N.º 128 881, Hoi Io Chun;
 N.º 129 881, Ng Si Veng;
 N.º 130 881, Chan Iok Chun, aliás Chan Pui Kei;
 N.º 131 881, Ng Kun Fu ou Eng Khin Foo;
 N.º 132 881, Ting Sio On;
 N.º 133 881, Tang Tac In;
 N.º 134 881, Leong Kun U
 N.º 135 881, Vong Iu Hei;
 N.º 137 881, Kuan Kam Man;
 N.º 138 881, Poon Man Chon;
 N.º 139 881, Chao Chi Meng.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Lurdes Maria Conceição Lau de Moraes, chefe n.º 101 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitada, a partir de 21 de Fevereiro de 1988, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 4 de Março de 1988:

Maria de Lurdes dos Anjos Fernandes, guarda-ajudante n.º 125 830, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizadas as alterações do local e data da licença especial, concedida por despacho de 6 de Outubro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/87, para Portugal, no mês de Junho de 1988.

Por despacho de 4 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Wong Wai Man, guarda n.º 346 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 10 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro de 1983, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/83, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1988, a seu pedido.

Por despacho de 22 de Março de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 135 750, Hong Tou Kun Heng — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 212 751, Hóng Kuai Fan — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América.

Declaração n.º 47/88

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 115 641, Vong Ch'un Kong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Concedidos trinta dias de serviço moderado, com dispensa de serviço nocturno».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Os guardas da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionados — transitam do 3.º escalão para o 4.º escalão, a partir de 15 de Março de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 16 781 — Lucas Kong, aliás Kong Keng Hong;
 Guarda n.º 17 781 — Francisco Lau, aliás Lau Kuok Wai.

Rectificação

Na relação constante do extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988, respeitante à licença especial, deve ser feita a seguinte rectificação:

onde se lê:

«Chefe n.º 01 681 — António Rosa Nunes — E. U. A. — Agosto».

deve ler-se:

«Chefe n.º 01 681 — António Rosa Nunes — Inglaterra — Agosto».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda n.º 11 681, Tai Iong Sek:

«Concedidos mais trinta dias de licença por doença».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 09 765, Ip Kun Hong:

«Concedidos trinta dias de licença por doença».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Florêncio Paula da Silva, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desempenhando, por substituição, as funções de chefe de secção do mesmo Gabinete — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe de secretaria, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 11 de Janeiro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente.

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — designado para exercer, por substituição, as funções de chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho, de acordo e com os efeitos previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 29 de Fevereiro de 1988, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Florêncio Paula da Silva deixou de exercer as funções de chefe de secretaria, por

substituição, a partir de 16 de Fevereiro de 1988, em virtude do titular do lugar ter reassumido as suas funções.

— Para os devidos efeitos se declara que o licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha deixou de exercer as funções de chefe do Departamento da Inspeção do Trabalho, por substituição, a partir de 6 de Março de 1988, em virtude do titular do lugar ter reassumido as suas funções.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 2 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Cândida Teresa Monsalvarga Dias, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeada, interinamente, segundo-oficial do quadro administrativo dos mesmos Serviços, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido, com efeito a partir de 1 de Março de 1988.

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo, escriturária-dactilógrafa, de nomeação definitiva, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — nomeada, interinamente, terceiro-oficial do quadro administrativo dos mesmos Serviços, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e ainda não provido, com efeito a partir de 1 de Março de 1988.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Madalena dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, do quadro administrativo destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Março de 1988».

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do mesmo ano:

José Maria Rodrigues, agente de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — promovido, definitivamente, ao cargo de agente de 1.^a classe do quadro de pessoal de investigação criminal da mesma Directoria, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, em 4 de Março de 1988, o signatário assumiu as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, por substituição, durante o impedimento do titular do cargo, dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março do mesmo ano:

Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo, técnica de 2.^a classe, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o escalão imediato, com direito à remuneração correspondente, a partir de 17 de Setembro de 1987, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride, ao abrigo do disposto na alínea a), n.º 3, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o escalão imediato, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 1 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Armando de Oliveira Viegas, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride, ao abrigo do disposto na alínea a), n.º 3, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o escalão imediato, com direito à remuneração correspondente, a partir de 30 de Janeiro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 7 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março do corrente ano:

Celeste Maria da Conceição Teixeira de Magalhães, encarregada de cantina, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o escalão imediato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 53/85/M, de 25 de Junho, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Março do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Maria Filomena Guia Mendes da Silva Cruz e Silva, segundo-oficial, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 26 de Abril de 1988.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi Maria do Carmo Soares Morais Ferreira Mendes de Sousa Rocha, técnica principal, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, designada para exercer o cargo de chefe do Departamento de Serviço Social, em regime de substituição, no período de 19 a 22 de Março, inclusive.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Vice-Presidente, *José Manuel Rosado*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 22 de Março de 1988, de S. Ex.^a o Governador:

Maria Gabriela Rodrigues de Sena Fernandes Atraca, chefe de secretaria do Instituto Cultural de Macau — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector dos Serviços Administrativos do mesmo Instituto, nos termos da alínea a) e n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com as disposições do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: Quarto ano dos liceus. Possui o Curso de Segurança por Correspondência, tirado no ano de 1959.

Dados profissionais: Admitida no Leal Senado de Macau, em 26 de Novembro de 1959, como dactilógrafa;

Terceiro amanuense, de 1 de Outubro de 1960 a 1 de Dezembro de 1961;

Aspirante, de 1 de Janeiro de 1962 a 6 de Junho de 1966;

Terceiro-oficial, de 7 de Junho de 1966 a 31 de Agosto de 1969;

Segundo-oficial, de 1 de Setembro de 1969 a 31 de Dezembro de 1972;

Primeiro-oficial, de 1 de Janeiro de 1973 a 31 de Dezembro de 1975;

Chefe de secção do quadro de administração geral, com chefia da secção de pessoal e expediente, de 1 de Janeiro de 1976 a 14 de Dezembro de 1978;

Na qualidade de chefe de secção do QAG, chefou a Secção de Viação e Trânsito, de 15 de Dezembro de 1978 a 10 de Julho de 1985;

Como chefe de secção dos Serviços de Viação e Trânsito, continuou a chefiar aqueles Serviços, de 11 de Julho de 1985 a 19 de Julho de 1985;

Chefe de secção de Expediente e Arquivo, de 20 de Julho de 1985 a 23 de Novembro de 1986;

Chefe de secretaria do Instituto Cultural de Macau, em comissão de serviço, desde 24 de Novembro de 1986 até à presente data.

Exerceu ainda, nos períodos, abaixo indicados, as funções de secretária do Leal Senado:

Por acumulação: De 24 de Outubro de 1977 a 15 de Novembro de 1977;

De 1 de Agosto de 1984 a 29 de Agosto de 1984;

De 11 de Junho de 1985 a 11 de Julho de 1985.

Por substituição: De 28 de Agosto de 1978 a 14 de Dezembro de 1978.

Cursos de aperfeiçoamento: Curso de Organização e Gestão de Arquivo, em 1986; Curso de Regime Jurídico da Função Pública, em 1986; Curso de Introdução à Informática de Gestão, em 1987.

Louvores: 1 louvor individual.

Maria Gabriela Rodrigues de Sena Fernandes Atraca — dada por finda a comissão de serviço como chefe de secretaria, a partir da data da posse do cargo de chefe de sector dos Serviços Administrativos, em comissão de serviço, do mesmo Instituto.

Maria Luísa Lourenço Nicodemes, chefe de secção do Instituto Cultural de Macau — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Sector Financeiro do mesmo Instituto, nos termos da alínea a) e n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, conjugado com as disposições do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias: Curso Geral de Comércio (Frequência da Secção Preparatória).

Dados profissionais: Admitida como escriturária, em 20 de Novembro de 1967, na Escola Secundária Alfredo da Silva — Barreiro;

Leccionou como mestra de grafias, nos anos lectivos de 1968/1969 e no ano lectivo 1969/1970;

Terceiro-oficial, de 23 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1979;

Segundo-oficial, de 1 de Janeiro a 30 de Agosto de 1982;

Primeiro-oficial, de 31 de Agosto de 1982 até à sua requisição para o Território, em 16 de Agosto de 1986;

Exerceu funções de chefe de secretaria, durante 4 anos, no período de Fevereiro de 1977 a Fevereiro de 1981, na Escola Secundária Alfredo da Silva;

Pertenceu ao Conselho Administrativo da referida escola, durante 11 anos, tendo a seu cargo: contas de gerência, contas do SHSE, livro de cofre e todos os livros oficiais.

Cursos de aperfeiçoamento: Frequentou com aproveitamento os cursos de formação, levados a efeito pela Direcção dos Serviços de Formação e Organização da Direcção-Geral de Pessoal. Fez exame, em 3 de Abril de 1986, para chefe de Serviços Administrativos cuja aprovação se acha publicada no *Diário da República* de 23 de Julho de 1986.

Louvores: 1 louvor publicado em ordem de serviço na escola onde exercia funções.

Maria Luísa Lourenço Nicodemes — dada por finda a comissão de serviço como chefe de secção, a partir da data da posse do cargo de chefe de Sector Financeiro do mesmo Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, determino:

Que ao distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal, pessoal assalariado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Pun Chan Chong, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de subsector do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia do Subsector de Distribuição, durante a ausência do titular do lugar, José Hó Vai Chün., no período de 6 a 13 de Março de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 24 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Março de 1988:

Regina Noronha Amorim Badaraco, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada no Canadá, no mês de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 12 de Agosto de 1988, três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Março do corrente ano:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e Açores, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano, e bem assim a acumulação de mais 26 dias das suas férias anuais.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despacho de 5 de Janeiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

1. Que Fong Kei Kong, servente n.º 14, do Comando das Forças de Segurança de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Novembro de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova

redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. Tem um débito para a compensação de aposentação da importância de \$ 4 218,60, a descontar em 79 prestações mensais de \$ 53,40 cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 5 de Janeiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

1. Que seja concedida a Iu Nga, viúva de Ung Choi, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 8 de Julho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 55, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 3. Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 8 de Julho de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 16 486,20, em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 316,20, e as restantes de \$ 274,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja concedida a Tai Chan, viúva de Jeong Sio Veng, que foi motorista de embarcação de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 12 de Julho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
 2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 55, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
 3. Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 12 de Julho de 1987, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 407,00, em trinta e sete prestações mensais, sendo de \$ 11,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.

4. Tem um débito para a compensação de aposentação na importância de \$ 372,80 a descontar em 12 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 31,80 e as restantes de \$ 31,00 cada uma.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 12 de Janeiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

1. Que Cheang Chun Hou, servente, 3.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Fevereiro de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Lao Wan Noi, servente do quadro, do 3.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 16 de Dezembro de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Liu Iut Kuai, servente, do 3.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau, seja desligado do serviço para efeitos de aposentação, com efeitos desde 16 de Dezembro de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Ung Kuai Heng, servente, do 3.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 16 de Dezembro de 1987, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 80 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Cheang Mei, servente do quadro n.º 86, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado de Macau seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Outubro de 1987, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 75 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei com a nova redac-

ção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Ng Kun Lau, viúva de Man Kuok Leong, que foi guarda, 2.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 27 de Maio de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 45, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 27 de Maio de 1987, se deduzirá a quantia em dívida de \$ 4 078,80, em sessenta prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 125,80 e as restantes de \$ 67,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
4. O encargo com a pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do mesmo ano:

1. Que Ché Vai Ch'un, guarda n.º 118 641, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 31 de Dezembro de 1987, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 135 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 4 de Fevereiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

1. Que Simão José de Almeida, subchefe n.º 02 631, 2.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1988, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 235 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Américo Gomes da Silva, primeiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Identificação de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 9 de Março de 1986, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia da uma melhoria de \$ 290,00, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
4. A partir de 1 de Julho de 1987, a mesma pensão é integrada no índice 155 por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho.
5. Também a partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 80,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
6. A pensão só será abonada a partir de 9 de Setembro de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.
7. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

1. Que Júlio Fernandes, subchefe n.º 100 711, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 10 de Novembro de 1987, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 125 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Gastão Humberto Barros, técnico de 1.ª classe do Serviço de Administração e Função Pública, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 9 de Março de 1986, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 415 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. A partir de 1 de Janeiro de 1987, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 830,00, concedida pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
4. Também a partir de 1 de Julho de 1987, os prémios de antiguidade beneficiam de um aumento de \$ 120,00, de harmonia com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

A pensão só será abonada a partir de 9 de Setembro de 1987, de acordo com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85/M, (nova redacção dada ao n.º 5 do parágrafo único do artigo 355.º do Estatuto do Funcionalismo), que estipula a não

percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Lam Hap, viúva de Ngan Sung, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 5 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 55, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Março de 1988.
— O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Maria da Graça Rodrigues Coelho, habilitada com o Curso Superior de Professora de Educação Física — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, até à data do termo da requisição à República, 31 de Agosto de 1989, sem prejuízo à sua prorrogação.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 15 de Março de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 do mesmo mês e ano, respeitante ao assistente técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, Carlos Augusto Brito Batalha:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 16 de Março de 1988».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 28 de Março de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de três lugares de professor de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988:

N.º de ordem	Nome do candidato	Habilitações literárias	Classificação do curso	Tempo de serviço após a conclusão do curso	Gradação profissional	Tempo de serviço antes da conclusão do curso
1	Sílvia Ribeiro Osório	Curso de Habilitação de Professores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês, criado pelo Decreto-Lei n.º 39/78/M, de 23 de Dezembro	15 valores	168 dias	15 valores	1 809 dias
2	Felisbina Carmelita Gomes	Idem	13 valores	168 dias	13 valores	1 409 dias

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1988. — O Presidente do Júri, *José Marcelino de Sousa Moura*, chefe do Departamento do Ensino. — Os Vogais, *Catarina Lopes da Silva Basílio*, directora escolar — *Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa*, directora da Escola Luso-Chinesa da Taipa.

(Custo desta publicação \$ 643,80)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de estagiário de operador de computador, 1.º escalão, do quadro de pessoal de informática da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, conforme aviso de abertura constante do *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987:

Candidatos admitidos:

Cheong Man Iok;
Henrique Jorge de Oliveira Ferreira;
Onofre Cheong Braga da Costa.

Candidatos excluídos:

Ana Cristina Ferreira da Costa Boal Afonso; c), d) e e)
Lei Chi Sam; a), b) e c)
Lei Man Vai; a), b), c), d) e f)
Patrício do Lago Comandante; b), c) e d)

Reinaldo António Lourenço; a), b) e d)
Ung Kun Seng; a), b), c) e d)
Wong Wai Man. a), b), c) e d)

Por não terem apresentado os seguintes documentos:

- Certificado de registo criminal;
- Atestado de robustez física e saúde mental;
- Documento comprovativo das habilitações académicas;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Nota curricular;
- Documento comprovativo das classificações de serviço.

A prova será realizada em 14 de Abril de 1988, pelas 9,30 horas, na Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Março de 1988. — O Júri. — O Presidente, Dr. *Francisco Maria Dias*. — Vogal, Dr. *Vitor Manuel Nogueira Trincão Oliveira*. — Vogal, *Chan Mat Chou*.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Janeiro de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de dois lugares de recebedor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de recebedores, existentes no quadro de pessoal destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Ao recebedor de 2.ª classe, 1.º escalão, competem, designadamente, funções de cobrança das contribuições e impostos e arrecadação das receitas fiscais e demais rendimentos que por lei sejam determinados.

O vencimento de recebedor de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se todos os funcionários dos quadros do Território que, até ao termo do prazo fixado neste aviso de abertura de concurso para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção a utilizar será: provas de conhecimentos, com a composição e programa seguintes:

Composição

- Duas fases: *a*) Prova escrita (com duração de 3 horas);
b) Prova oral (com duração máxima de quinze minutos por cada um dos membros do júri).

Programa

- a*) Preceitos das leis e dos regulamentos de Fazenda aplicáveis às recebedorias e recebedores de Fazenda;
b) Escrituração dos livros de escrituração próprios das recebedorias e dos pertencentes aos Serviços de Finanças que devam ser assinados pelos recebedores de Fazenda;
c) Instruções superiores que se relacionem com os serviços a cargo dos recebedores;
d) Preceitos das leis e dos regulamentos do imposto do selo que os recebedores de Fazenda devam observar no exercício das suas funções;
e) Noções gerais sobre crimes dos empregados públicos no exercício das suas funções (Código Penal);
f) Atribuições e deveres dos recebedores de Fazenda;
g) Cálculos aritméticos e câmbio;
h) Contagem de juros.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, 5.º andar, sala 37, do edifício Montepio, Avenida de Amizade, n.º 7, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do mesmo diploma.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Finanças ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: António Luís Esteves Gil, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS EFECTIVOS: Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças; e
 António Yu, adjunto de finanças.

VOGAIS SUPLENTEs: António Joaquim Guerreiro, adjunto de finanças; e
 José Avelino da Silva, adjunto de finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 932,20)

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso de 5 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 15 do mesmo mês e ano:

João Lopes Fazenda;

Luís Lei.

A prova escrita realizar-se-á no dia 14 de Abril de 1988, pelas 9,00 horas, nas instalações da DSF, sitas na Avenida de Amizade, n.º 7, Edifício Montepio Oficial de Macau.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Março de 1988. — O Presidente do Júri, *Alberto Rosa Nunes*, subdirector. — Os Vogais, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe do Departamento de Contabilidade Pública — *Pedro Maria António Coloane*, adjunto de finanças principal.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de 20 de Abril de 1987)

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 1-M Classe: 11.^a (antiga 3.^a)

Proprietário: Osram G. m. b. H., alemã, industrial, com sede e estabelecimento em Berlim e Munique, Alemanha Ocidental.

Registo de base n.º 149 449

Data do pedido: 5 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: lâmpadas eléctricas de incandescência e de arco.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 2-M Classe: 11.^a (antiga 3.^a)

Proprietário: Osram G. m. b. H., alemã, industrial, com sede e estabelecimento em Berlim e Munique, Alemanha Ocidental.

Registo de base n.º 150 495

Data do pedido: 5 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: artigos para iluminação e aquecimento.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 3-M

Classe: 19.^a

Proprietário: International Coating Products, K. B., sueca, industrial, com sede e estabelecimento em Gardesvagen, 11, S-183 30 Taby, Suécia.

Registo de base n.º 198 746

Data do pedido: 5 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: preparações não metálicas para a construção para usar em colagem e enchimento de fendas, cavidades e defeitos semelhantes em superfícies e para usar como material de revestimento de paredes, pavimentos, tectos e semelhantes; e preparações não metálicas para juntar a blocos de construção e semelhantes.

A marca consiste em:—>

H A N T E K

Marca n.º 4-M

Classe: 19.^a

Proprietário: International Coating Products, K. B., sueca, industrial, com sede e estabelecimento em Gardesvagen, 11, S-183 30 Taby, Suécia.

Registo de base n.º 198 747

Data do pedido: 5 de Maio de 1987.

Produtos: preparações não metálicas para a construção para usar em colagem e enchimento de fendas, cavidades e defeitos semelhantes em superfícies e para usar com material de revestimento de paredes, pavimentos, tectos e semelhantes e preparações não metálicas para juntar a blocos de construção e semelhantes.

A marca consiste em:—>

A L L T E K

Marca n.º 5-M

Classe: 12.^a (antiga 27.^a)

Proprietário: Ford Motor Company Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Eagle Way, Brentwood, Essex CM 13 3BW, Inglaterra.

Registo de base n.º 130 160

Data do pedido: 5 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: tapetes de borracha, imitação carpete, para veículos automóveis, tapetes em borracha para veículos automóveis, tubos de ligação em borracha para veículos automóveis, câmaras de ar em borracha para pneus, correias em borracha.

A marca consiste em:—>

FORD

Marca n.º 6-M

Classe 12.^a

Proprietário: Ford Motor Company Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Eagle Way, Brentwood, Essex CM 13 3 BW, Inglaterra.

Registo de base n.º 130 161

Data do pedido: 7 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: tubos simples ou em grupos para automóveis (admissão e escape), depósitos de combustível, tubos de alimentação, filtros de combustível.

A marca consiste em:—>

FORD

Marca n.º 7-M

Classe 9.^a

Proprietário: Ford Motor Company Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Eagle Way, Brentwood, Essex CM 13 3 BW, Inglaterra.

Registo de base n.º 130 162

Data do pedido: 7 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: magnetos e dínamos para veículos automóveis, aparelhos eléctricos de arranque e de ignição, amperímetros, baterias eléctricas, acumuladores eléctricos, bobinas de ignição e peças componentes, tudo produtos para usar em automóveis, interruptores eléctricos, lâmpadas e ampolas para lâmpadas eléctricas, velas, claxons eléctricos, claxons dinâmicos, conexões eléctricas, caixas de bateria, caixas de derivação em ebonite. Aparelhos receptores de telefonia sem fios para veículos automóveis.

A marca consiste em:—>

FORD

Marca n.º 8-M

Classe 7.^a

Proprietário: Ford Motor Company Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Eagle Way, Brentwood, Essex CM 13 3 BW, Inglaterra.

Registo de base n.º 130 163

Data do pedido: 7 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: motores, velas, coroa e pinhão do diferencial, veios, carburadores e peças componentes, rolamentos de esferas, peças de motores de automóveis, veios de transmissão e de direcção e peças componentes, e aparelhos de ignição, parafusos, esferas para rolamentos, válvulas e peças componentes.

A marca consiste em:—>

FORD

Marca n.º 9-M

Classe 9.ª

Proprietário: Ford Motor Company Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Eagle Way, Brentwood, Essex CM 13 3 BW, Inglaterra.

Registo de base n.º 130 164

Data do pedido: 7 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: conta-quilómetros, (velocímetros), amperímetros, indicadores de combustível, vidros para lâmpadas de automóveis.

A marca consiste em:—>

FORD

Marca n.º 10-M

Classe 10.ª

Proprietário: Aktiebolaget Volvo, sueca, industrial, com sede e estabelecimento em Hisingen, Gothenburg, Suécia.

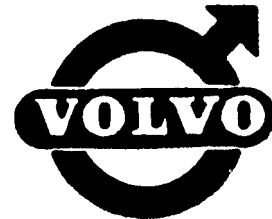
Registo de base n.º 133 645

Data do pedido: 7 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: automóveis, tractores e parte dos mesmos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 11-M

Classe 10.ª

Proprietário: Aktiebolaget Volvo, sueca, industrial, com sede e estabelecimento em Hisigen, Gothenburg, Suécia.

Registo de base n.º 133 646

Data do pedido: 7 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: automóveis, tractores e partes dos mesmos.

A marca consiste em:—>

V O L V O

Marca n.º 12-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Ford Motor Company Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Eagle Way, Brentwood, Essex CM 13 3 BW, Inglaterra.

Registo de base n.º 162 910

Data do pedido: 7 de Maio de 1987.

Data do despacho: 2 de Outubro de 1987.

Produtos: indústria de carroças e carruagens, siderotecnia, automóveis e velocípedes.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 13-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Compagnie Industrielle des Lasers Cilas Alcatel, Société Anonyme, com sede em Route de Nozay, F-91460 Marcoussis, França.

Registo de base n.º R 165 051

Data do pedido: 7 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: tous les appareils d'éclairage.

A marca consiste em:—>

SCIALYTIQUE

Marca n.º 14-M

Classe: 11.ª

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 1 River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 140 018

Data do pedido: 8 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: lâmpadas eléctricas.

A marca consiste em:—>

L U C A L O X

Marca n.º 15-M

Classe: 19.^a

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 1 River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 140 019

Data do pedido: 8 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: material cerâmico de alumina policristalina, sob a forma de discos, varas e tubos, para uso nas artes industriais.

A marca consiste em:—>

L U C A L O X

Marca n.º 16-M

Classe: 9.^a

Proprietário: Thorn Emi plc, inglesa, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em Thorn House, Upper St., Martins's Lane, Londres 9 ED, Inglaterra.

Registo de base n.º 156 049

Data do pedido: 8 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: aparelhagem e pertences para rádio e televisão, aparelhagem para registo e reprodução de som.

A marca consiste em:—>

F E R G U S O N

Marca n.º 17-M

Classe: 1.^a

Proprietário: General Electric Plastics N. V., holandesa, industrial, com sede e estabelecimento em Dr. C. Lelyweg 2, Arnhem, Holanda.

Registo de base n.º 165 216

Data do pedido: 8 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: materiais termoplásticos sob forma de pós, líquidos e grândulos com base em óxido de polifenileno, não tendo propriedades permutadoras de iões.

A marca consiste em:—>

N O R Y L

Marca n.º 18-M

Classe: 1.ª

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 1 River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 190 889

Data do pedido: 8 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: substâncias de silicone.

A marca consiste em:—>

S I L P R U F

Marca n.º 19-M

Classe: 17.ª

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 1 River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 190 890

Data do pedido: 8 de Maio de 1987.

Data do despacho: 23 de Setembro de 1987.

Produtos: materiais de calafetagem, calafetagem para vidraças de janelas, produtos para esmaltagem, revestimentos protectores e sistemas de calafetagem, incluindo calafetagem de silicone, isolantes e outros materiais.

A marca consiste em:—>

S I L P R U F

Marca n.º 28-M

Classe: 33.ª

Proprietário: West Riding Investments Limited, companhia organizada segundo as leis das Bahamas, industrial, com sede e estabelecimento em 50, Frederick Street, P.M. Bag 288, Nassau, N.P. Bahamas.

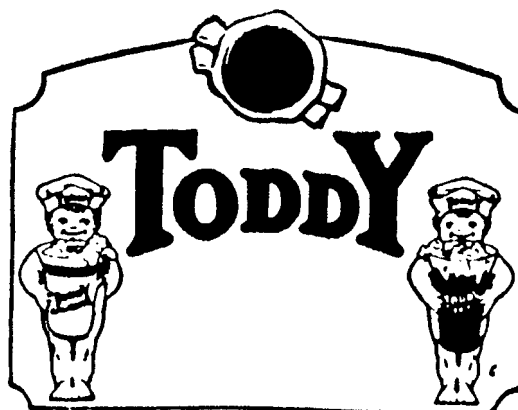
Registo de base n.º 118 121

Data do pedido: 12 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: preparado alimentício em pó, com sabor a chocolate, para ser dissolvido em líquidos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 29-M

Classe: 7.ª

Proprietário: The Plessey Company, plc, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Ilford, Essex, Inglaterra.

Registo de base n.º 127 856

Data do pedido: 12 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: máquinas, ferramentas, dispositivos de actuação eléctrica para utilização em aviões, dispositivos de arranque para motores, máquinas e turbinas de jacto.

A marca consiste em:—>

P L E S S E Y

Marca n.º 30-M

Classe: 9.ª

Proprietário: The Plessey Company, plc, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Ilford, Essex, Inglaterra.

Registo de base n.º 127 587

Data do pedido: 12 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos eléctricos.

A marca consiste em:—>

P L E S S E Y

Marca n.º 31-M

Classe: 7.ª

Proprietário: The Plessey Company, plc, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Ilford, Essex, Inglaterra.

Registo de base n.º 167 392

Data do pedido: 12 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: bombas, dispositivos para regulação de fluidos, válvulas e arrancadores de combustível líquido para turbinas.

A marca consiste em:—>

PLESSEY

Marca n.º 32-M

Classe: 16.ª

Proprietário: W. R. Grace & Co., norte-americana (Estado de Connecticut), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Grace Plaza, 1114 Avenue of the Americas, New York, N. Y. 10 036, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 188 947

Data do pedido: 12 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: material de embrulho e de empacotamento

A marca consiste em:—>

CRYOVAC BARRIER BAG

Marca n.º 33-M

Classe: 16.ª

Proprietário: W. R. Grace & Co., norte-americana (Estado de Connecticut), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Grace Plaza, 1 114 Avenue of the Americas, New York, N. Y. 10 036, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 188 948

Data do pedido: 12 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: material de embrulho e de empacotamento.

A marca consiste em:—>

CRYOVAC BB-1

Marca n.º 34-M

Classe: 17.ª

Proprietário: W. R. Grace & Co., norte-americana (Estado de Connecticut), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Grace Plaza, 1 114 Avenue of the Americas, New York, N. Y. 10 036, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 868

Data do pedido: 12 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: artigos de plástico na forma de películas, folhas, tubos e outras formas de chapa.

A marca consiste em:—>

CRYOVAC

Marca n.º 39-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Les Fils D'Auguste Maillefer, Société Anonyme à Ballaigues, com sede em Ballaigues, Vaud, Suíça.

Registo de base n.º R 139 049

Data do pedido: 13 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: tous les instruments utilisés dans la pratique de l'art dentaire et servant au traitement des cavités et des canaux.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 40-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Les Fils D'Auguste Maillefer, Société Anonyme à Ballaigues, com sede em Ballaigues, Vaud, Suíça.

Registo de base n.º R 179 853

Data do pedido: 13 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: instruments dentaires de tous genres, fraises de bijoutiers, fraises industrielles, tous appareils pouvant servir à l'art dentaire, produtos incluídos na classe 10.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 41-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Les Fils D'Auguste Maillefer, Société Anonyme à Ballaigues, com sede em Ballaigues, Vaud, Suíça.

Registo de base n.º R 288 237

Data do pedido: 13 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: instruments destinés à l'art dentaire.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 42-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Les Fils D'Auguste Maillefer, Société Anonyme à Ballaigues, com sede em Ballaigues, Vaud, Suíça.

Registo de base n.º 359 218

Data do pedido: 13 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: instruments dentaires inoxydables.

A marca consiste em:—>

COLORINOX

Marca n.º 43-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Les Fils D'Auguste Maillefer, Société Anonyme à Ballaigues, com sede em Ballaigues, Vaud, Suíça.

Registo de base n.º 459 425

Data do pedido: 13 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: fraises pour l'art dentaire.

A marca consiste em:—>

ZEKRYA

Marca n.º 44-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Les Fils D'Auguste Maillefer, Société Anonyme à Ballaigues, com sede em Ballaigues, Vaud, Suíça.

Registo de base n.º 462 077

Data do pedido: 13 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: limes pour l'alésage des canaux radiculaires dentaires.

A marca consiste em:—>

FLEXOFILE

Marca n.º 45-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Les Fils D'Auguste Maillefer, Société Anonyme à Ballaigues, com sede em Ballaigues, Vaud, Suíça.

Registo de base n.º 462 078

Data do pedido: 13 de Maio de 1987.

Data do despacho: 24 de Setembro de 1987.

Produtos: forets pour l'alésage des canaux radiculaires dentaires.

A marca consiste em:—>

FLEXOREAMER

Marca n.º 46-M

Classe: 1.ª

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 1 River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 202 915

Data do pedido: 14 de Maio de 1987.

Data do despacho: 25 de Setembro de 1987.

Produtos: produtos químicos contendo material de silicone e composições de borracha-silicone.

A marca consiste em:—>

S I L P L U S

Marca n.º 47-M

Classe: 17.ª

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em 1 River Road, Schenectady, Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 202 916

Data do pedido: 14 de Maio de 1987.

Data do despacho: 25 de Setembro de 1987.

Produtos: materiais contendo ou tratados com silicones para serem usados como vedantes ou para melhorar os selos e para uso como revestimentos de protecção e vedantes de silicone.

A marca consiste em:—>

S I L P L U S

Marca n.º 48-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Lion Medicated Oil, Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede e estabelecimento em Lok Ko House, 132-133, Gloucester Road, 2nd floor, flat «A», Hong Kong.

Registo de base n.º 214 347

Data do pedido: 14 de Maio de 1987.

Data do despacho: 25 de Setembro de 1987.

Produtos: óleo medicinal.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 49-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Lion Medicated Oil, Co., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial, com sede e estabelecimento em Lok Ko House, 132-133, Gloucester Road, 2nd floor, flat «A», Hong Kong.

Registo de base n.º 220 352

Data do pedido: 14 de Maio de 1987.

Data do despacho: 25 de Setembro de 1987.

Produtos: óleo medicinal.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 66-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Gallaher Limited, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Members Hill, Brooklands Road, Weybridge, Surrey, Inglaterra.

Registo de base n.º 142 511

Data do pedido: 15 de Maio de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: artigos para fumadores, tais como: cigarros, charutos, tabaco para fumar, rapé e fósforos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 67-M

Classe 32.ª

Proprietário: Löwenbräu AG., alemã, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Nymphenburger Strasse 4, 8000 München 2, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 213 788

Data do pedido: 15 de Maio de 1987.

Data do despacho: 28 de Setembro de 1987.

Produtos: cerveja e bebidas não alcoólicas.

A marca consiste em:—>

LÖWENBRÄU
盧雲堡

Marca n.º 72-M

Classe: 9.ª

Proprietário: RCA Corporation, norte-americana, industrial, com sede e estabelecimento em 30 Rockefeller Plaza, Nova Iorque 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 124 376

Data do pedido: 18 de Maio de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: máquinas falantes e partes das mesmas.

A marca consiste em:—>

VICTROLA

Marca n.º 73-M

Classe: 9.ª

Proprietário: RCA Corporation, norte-americana, industrial, com sede e estabelecimento em 30 Rockefeller Plaza, Nova Iorque 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 124 377

Data do pedido: 18 de Maio de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: aparelhos de rádio, partes e pertences, máquinas falantes, partes e acessórios.

A marca consiste em:—>

VICTROLA

Marca n.º 74-M

Classe: 9.^a

Proprietário: RCA Corporation, norte-americana, industrial, com sede e estabelecimento em 30 Rockefeller Plaza, Nova Iorque 10 020, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 155 097

Data do pedido: 18 de Maio de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: aparelhos de televisão, aparelhos de rádio, aparelhos de registo e reprodução do som e partes e componentes dos mesmos.

A marca consiste em:—>

RCA

Marca n.º 77-M

Classe: 29.^a

Proprietário: Conservas Alva, Limitada, portuguesa, industrial, com sede e estabelecimento na Rua de Santo Amaro, 20, Matosinhos, Portugal.

Registo de base n.º 114 766

Data do pedido: 19 de Maio de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: conservas alimentícias.

A marca consiste em:—>

A L V A

(Portugal)

Marca n.º 78-M

Classe: 29.^a

Proprietário: Conservas Alva, Limitada, portuguesa, industrial, com sede e estabelecimento na Rua de Santo Amaro, 20, Matosinhos, Portugal.

Registo de base n.º 114 769

Data do pedido: 19 de Maio de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: conservas alimentícias.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 79-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Conservas Alva, Limitada, portuguesa, industrial, com sede e estabelecimento na Rua de Santo Amaro, 20, Matosinhos, Portugal.

Registo de base n.º 177 933

Data do pedido: 19 de Maio de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: conservas alimentícias.

A marca consiste em:—>

M I N E R V A

(Portugal)

Marca n.º 80-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Conservas Alva, Limitada, portuguesa, industrial, com sede e estabelecimento na Rua de Santo Amaro, 20, Matosinhos, Portugal.

Registo de base n.º 177 934

Data do pedido: 19 de Maio de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: conservas alimentícias.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 81-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Bank of America National Trust and Savings Associations, norte-americana, comercial, com sede e estabelecimento em Bank of America Center, São Francisco, Estado de Califórnia, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 136 887

Data do pedido: 20 de Maio de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: folhetos informativos, anúncios comerciais, anuários, guias comerciais e programas para computadores.

A marca consiste em:—>

BANK OF AMERICA

Marca n.º 82-M

Classe: 12.^a

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 1 River Road, Schenectady, N. Y. 12 306, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 118

Data do pedido: 20 de Maio de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: locomotivas, motores de propulsão a jacto, equipamentos para veículos transportadores aéreos, terrestres e marítimos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 83-M

Classe: 11.^a

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 1 River Road, Schenectady, N. Y. 12 306, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 193 041

Data do pedido: 20 de Maio de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: instalações de iluminação, tais como: toda a espécie de lâmpadas eléctricas, aparelhos de aquecimento, instalações de cozedura, equipamentos de refrigeração e condicionadores de ar.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 84-M

Classe: 1.^a

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 1 River Road, Schenectady, N. Y. 12 306, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 195 225

Data do pedido: 20 de Maio de 1987.

Data do despacho: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: produtos químicos para a indústria e ciência, resinas sintéticas, plásticos para uso industrial, substâncias adesivas para uso industrial.

A marca consiste em:—>

GE

Marca n.º 85-M

Classe: 7.^a

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 1 River Road, Schenectady, N. Y. 12 306, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 195 226

Data do pedido: 20 de Maio de 1987.

Data do despacho: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas, motores eléctricos, máquinas-ferramentas, máquinas de lavar roupa e máquinas de lavar louça.

A marca consiste em:—>

The logo consists of the letters 'G' and 'E' in a bold, serif font, positioned side-by-side.

Marca n.º 86-M

Classe: 9.^a

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 1 River Road, Schenectady, N. Y. 12 306, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 195 227

Data do pedido: 20 de Maio de 1987.

Data do despacho: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos de rádio, aparelhos de televisão, registadores de fita, aparelhos científicos e aparelhos de medição.

A marca consiste em:—>

The logo consists of the letters 'G' and 'E' in a bold, serif font, positioned side-by-side.

Marca n.º 87-M

Classe: 10.^a

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 1 River Road, Schenectady, N. Y. 12 306, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 195 228

Data do pedido: 20 de Maio de 1987.

Data do despacho: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos cirúrgicos, medicinais, dentários e veterinários.

A marca consiste em:—>

The logo consists of the letters 'G' and 'E' in a bold, serif font, positioned side-by-side.

Marca n.º 88-M

Classe: 11.^a

Proprietário: General Electric Company, norte-americana (Estado de Delaware), industrial, com sede e estabelecimento em 1 River Road, Schenectady, N. Y. 12 306, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 195 229

Data do pedido: 20 de Maio de 1987.

Data do despacho: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: instalações para iluminação, aparelhos de aquecimento, utensílios de cozinha eléctricos, equipamento de refrigeração e condicionadores de ar.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 97-M

Classe: 25.^a

Proprietário: Indústrias Metalúrgicas Pachancho, Limitada, portuguesa, industrial, com sede e estabelecimento em Infias, S. Vicente, Braga, Portugal.

Registo de base n.º 115 201

Data do pedido: 21 de Maio de 1987.

Data do despacho: 2 de Outubro de 1987.

Produtos: indústria de siderotecnia automóveis e velocípedes.

A marca consiste em:—>



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 19 703,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 21 de Março do corrente ano, se acha aberto concurso para o preenchimento de três lugares vagos de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, bem como das que se vierem a verificar durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do De-

creto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, da mesma data, e demais aplicáveis e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade:*

Trata-se de concurso comum de acesso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

2. Condições de candidatura:

2.1. Candidatos — podem candidatar-se funcionários dos quadros do Território que tenham a categoria de terceiro-oficial e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, sita na Rua Formosa, 31-1.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Obras Públicas e Transportes ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

3. Conteúdo funcional:

O segundo-oficial da carreira administrativa executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento:

Ao grau 2 da carreira administrativa, segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde o vencimento mensal do índice 215 da tabela indiciária de vencimentos em vigor.

5. Método de selecção e programa:

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, sendo permitida aos candidatos a utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

5.2. Programa — o programa das provas abrangerá as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau, Estrutura da Administração Pública e Organização;
- b) Regime jurídico da função pública: Estatuto do Funcionalismo (na parte ainda em vigor); provimento

em cargos públicos, carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia, faltas, férias e licenças, de classificação de serviço, estatuto remuneratório e segurança social, vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência, transporte de pessoal por conta do Território (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M, e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março, e respectivas alterações aos mesmos introduzidas e demais legislação aplicável) e regime do acto administrativo (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

c) Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes: Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro;

Regulamento Geral da Construção Urbana: Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, e Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 3 de Agosto, e Portaria n.º 150/85/M, de 9 de Agosto, (noções gerais);

d) Orçamento e Finanças: Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

e) Aquisição de bens e serviços: Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

f) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

6. Composição do júri:

PRESIDENTE: Dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves, chefe do Departamento da Administração, Contabilidade e Património.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra, técnico principal; e

Dr.ª Maria da Nazaré Saias Portela, técnica de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Mário Aureliano Robarts, chefe de secretaria; e

Maria Alexandrina Mourato Lopes, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Março de 1988. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 1 390,50)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso para agentes estagiários da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

- | | |
|---------------------------------|--------------|
| 1.º António Luís Cachinho | 8,84 valores |
| 2.º Ho Ieng Pio | 8,70 » |

3.º Cheong Kin Wá	8,68 valores	61.º Ip Pac Seng	7,46 valores
4.º Ho Hou Hón, aliás Adriano Marques Ho	8,50 »	62.º Lao Iün Cheng	7,40 »
5.º Choi Iat Peng	8,48 »	63.º Lao Chi Hun	7,38 »
6.º José Delfim Gomes	8,46 »	64.º Ieong Weng Keong	7,38 »
7.º Alberto Ribeiro da Costa	8,44 »	65.º Cheang Sio Hong	7,38 »
8.º Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam ..	8,44 »	66.º Sou Lei Cheong	7,38 »
9.º Estanislau Carlos do Rosário	8,40 »	67.º Wong Mio Seong	7,36 »
10.º Choi Meng Kao	8,40 »	68.º Lei Kuok Keong	7,34 »
11.º Cheong San Cheung	8,30 »	69.º Kou Sai Weng	7,32 »
12.º Francisco Xavier de Jesus Isidro	8,26 »	70.º Fernanda Maria Dias	7,30 »
13.º Chao Wo Kan	8,26 »	71.º Lei Chi Nang	7,28 »
14.º Lou Iok Chun	8,20 »	72.º Lee Kuan Kün	7,26 »
15.º Lam Peng Leong ou Liem Ping Liang ..	8,16 »	73.º Kuan Chan Hong	7,24 »
16.º Manuel António Mendes Gil	8,12 »	74.º Fong Kun Peng	7,22 »
17.º José Renato Ferreira	8,12 »	75.º Choi Meng Sang	7,22 »
18.º Armando da Silva Matos	8,08 »	76.º Lao Wan Leng	7,20 »
19.º Au Soi Wa, aliás João Roberto Au	8,08 »	77.º Leong Chio Chon	7,16 »
20.º Chan Cá Sok	8,06 »	78.º Leong Pou K'eong	7,12 »
21.º Armando Francisco de Paula Dias	8,04 »	79.º Mui Iong Ngai ou Moy Yone Tee	7,10 »
22.º António Francisco Alexandrino Petro- vich da Silva	8,04 »	80.º Cheong Man Chau	7,08 »
23.º Augusto Assis do Serro	8,02 »	81.º Lei Lai Heng	7,08 »
24.º Wong Cheoc San, aliás Sammy Wong ..	8,00 »	82.º Cheung Chi Yee	7,06 »
25.º Vong Chi Hong	8,00 »	83.º Ieong Hong Pak	7,04 »
26.º Lei Ka Pan	7,96 »	84.º Ieong Ng Kan	7,02 »
27.º Lau Pou Lon, aliás Gabriel Lau	7,96 »	85.º Leong Ioi Min	7,02 »
28.º Wong Weng Kim	7,96 »	86.º Pedro Miguel Campos	6,96 »
29.º Lei Pak Ieng	7,96 »	87.º Ip Chi Man	6,96 »
30.º Chan Kin Hong	7,96 »	88.º Tang Wai Kei	6,90 »
31.º Wong Chi Weng	7,94 »	89.º Au Kuok Weng	6,80 »
32.º U Kuok Keong ou Jie Kok Teng	7,94 »	90.º António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias	6,78 »
33.º Lam Pác Choi	7,94 »	91.º Pun Sio Keng	6,78 »
34.º Lam Loi Lap	7,94 »	92.º Chan Tak Kwong	6,78 »
35.º Iau Teng Pio	7,92 »	93.º Pang Chan Vá	6,74 »
36.º Iu Kong Fai	7,92 »	94.º Nip Kit I	6,74 »
37.º Choi I Kuan	7,92 »	95.º Vong Kin I	6,72 »
38.º Lei Keang In	7,86 »	96.º Lei Ka Seong	6,70 »
39.º Lei Chi Kong	7,86 »	97.º Chan Kam Wai	6,68 »
40.º Lee Kam Cheong	7,86 »	98.º Fernando José da Luz	6,68 »
41.º Lai Hok Kei	7,80 »	99.º Leong Sio Kong	6,68 »
42.º Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong ...	7,80 »	100.º Iun Pui Fan	6,60 »
43.º Pun Weng Kun	7,74 »	101.º Tong Kit Leng	6,60 »
44.º Hoi Seng Ieong	7,72 »	102.º Lao Hon Leong	6,56 »
45.º Lei Wai Man, aliás Simon Lei	7,72 »	103.º Ng Hon Man	6,54 »
46.º Chan Cheng Chong	7,68 »	104.º António Manuel Pereira Jr.	6,54 »
47.º Rafael Cheong	7,66 »	105.º Chang Hing Weng	6,50 »
48.º Tang Hin Chong	7,66 »	106.º João Carlos Faria da Fonseca	6,48 »
49.º Cheong Chou Keong ou Chang Tou Keon ou Chang Tsu Chiang	7,64 »	107.º Ng Peng Tun	6,48 »
50.º Cheang Kai Seng	7,62 »	108.º Cheong Kam Chong	6,40 »
51.º Fong Miu Van	7,62 »	109.º Loi Kuok Un	6,32 »
52.º Suen Kam Fai	7,60 »	110.º Tang Sio Meng	6,30 »
53.º Cheong Ka Lon ou Kyaw Kan Lwin ...	7,56 »	111.º Ip Chu	6,30 »
54.º Francisco Xavier Albino	7,54 »	112.º Ung Hong Io	6,30 »
55.º Ângelo Tadeu de Carvalhosa	7,54 »	113.º Pun Ioc Keng	6,24 »
56.º Ng Iat On ou Wu nget Won	7,52 »	114.º Armando Lopes Monteiro	6,22 »
57.º Mok Sai Ch'eong	7,52 »	115.º Lo Pec San	6,20 »
58.º Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong ..	7,50 »	116.º Lam Kuai Chi ou Lam Kei Gi	6,18 »
59.º Chan Kuong Meng	7,48 »	117.º Lam Ch'ong Lap	6,16 »
60.º Ung Kin Kok	7,46 »	118.º Valentino Venâncio Velez da Rosa Xa- vier	6,14 »
		119.º Cheang Sio On	6,14 »

120.º	Ng Iat Tong ou Ngot Thong	6,12	valores
121.º	Lei Wai Peng	6,02	»
122.º	Arnaldo António Augusto Gomes	5,98	»
123.º	Chóng Pou San	5,94	»
124.º	João Cheong Braga da Costa	5,90	»
125.º	Fóng Ch'oi I	5,90	»
126.º	Tam Pak Ip	5,88	»
127.º	Kwong Chi Veng	5,88	»
128.º	Lam See Yuen Eric	5,84	»
129.º	Lai Weng Fun	5,82	»
130.º	U Man Ian	5,78	»
131.º	Carlos Leung Meng Kuong	5,70	»
132.º	Lo Soi Chong	5,70	»
133.º	Char. Fong Ngo	5,70	»
134.º	Tang Lin Heong	5,62	»
135.º	António Pou	5,62	»
136.º	Cheong Kai Hong	5,60	»
137.º	Tai Kit Seng	5,60	»
138.º	Paulo José da Silva Geraldês	5,52	»
139.º	Lun Sok Fan	5,50	»
140.º	Vong Soi Keng	5,48	»
141.º	Ho Chi Keong	5,46	»
142.º	Ung Hon Keong	5,40	»
143.º	Chan Kok Meng	5,34	»
144.º	Vong Vai Meng	5,30	»
145.º	António da Conceição	5,08	»
146.º	Ng Kin Pan	5,08	»
147.º	Chan Kam Peng	5,06	»
148.º	Salvino António de Jesus Bernardes ...	5,00	»
149.º	Tang Cai Peng	5,00	»

Excluídos: 5 candidatos.

Faltaram: 76 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 18 de Março de 1988).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Março de 1988. — O Júri. — Presidente, Dr. *João António Raposo Marques Vidal*, director, substituto. — Vogais, Dr. *António Manuel de Paula Brito Calaça*, inspector coordenador — *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.^a classe — *Telmo da Conceição Sequeira*, inspector de 2.^a classe, substituto.

(Custo desta publicação \$ 1 715,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 23 de Março de 1988, exarado no uso de poderes que lhe foram sub-delegados, nos termos do n.º 1, ponto 11, do Despacho n.º 3/SAESAS/88 e do despacho de designação de 7 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988, se encontra aberto concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao

Boletim Oficial da mesma data, com a nova redacção dada aos artigos 11.º, 16.º, 17.º e 18.º pelo Decreto-Lei n.º 14/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de acesso, mediante apreciação curricular e documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos: poderão candidatar-se os técnicos de 2.^a classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e possuam como habilitações académicas o curso superior de Serviço Social ou licenciatura na área das Ciências Sociais.

2.2. Documentação a apresentar: tratando-se, neste concurso, de candidatos já vinculados à função pública, é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro do IASM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior, desde que os mesmos constem já dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local: a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6, de acordo com os n.ºs 3 e 4 da artigo 16.º do decreto-lei acima citado.

3. Conteúdo funcional

Concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão na área do serviço social.

Mais especificamente:

- a) Presta acolhimento à população;
- b) Aplica medidas destinadas à prevenção a terapêutica das situações de carência económica e social, ou de disfunções e

marginalização social, nomeadamente das crianças, dos jovens, dos deficientes, dos idosos e das famílias;

c) Concede apoio, em matérias de serviço social, aos organismos oficiais e privados, legalmente constituídos que prossigam fins sociais ou assistenciais;

d) Executa os planos de acção social definidos para o Território.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 415 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar serão:

Avaliação curricular.

Entrevista.

6. Composição do júri:

PRESIDENTE: Deolinda Joaquina de A. S. Machado Leite.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Isabel da C. L. Pereira Belo, chefe do Departamento de Serviço Social; e Maria do Carmo S. M. F. Rocha, técnica principal, 2.º escalão.

VOGAIS SUPLENTES: Maria de Fátima B. Soares Pereira, chefe do Sector de Administração Imobiliária; e Maria Augusta Martins da Cruz Cabral, técnica principal, 2.º escalão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 23 de Março de 1988. — O Vice-Presidente, *José Rosado*.

(Custo desta publicação \$ 1 122,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Por deliberação camarária do Leal Senado, de 11 de Março de 1988, foi anulado o concurso para o preenchimento de um lugar de preparador de laboratório de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/87, de 30 de Novembro.

Macau, Paços do Concelho, aos 23 de Março de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a delegação conferida pelo n.º 10 da Portaria n.º 101/87/M, de 17 de Agosto, de S.

Ex.ª o Governador, se acha aberto concurso comum de prestação de provas práticas, pelo prazo de vinte dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de duas vagas de compositor manual, 1.º escalão, da carreira de indústria gráfica do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os actuais auxiliares da respectiva carreira e os indivíduos com a escolaridade obrigatória do ensino português ou com a escolaridade primária do ensino chinês, que possuam um curso profissional adequado de indústria gráfica, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, e reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção Administrativa da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à IOM ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

À categoria de compositor manual, 1.º escalão, corresponde o índice 130 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Ao compositor manual compete:

Combinar tipos, filetes, vinhetas e outro material tipográfico, tendo em vista a impressão de textos, mapas, tabelas, prospectos ou outros trabalhos.

Acertar o componedor para a largura da mancha pretendida, deslocando a mola (justificador) respectiva e ajustando-a por meio de entrelinhas ou lingotes com o número de quadratins ou cíceros adequados; ler o original, retirar dos caixotins os

tipos e espaços necessários para uma linha e colocar ordenadamente no componedor; efectuar a justificação da linha, acrescentando ou substituindo espaços para perfazer a medida prescrita e tendo em conta o corpo de letra utilizado; colocar uma entrelinha e repetir as operações para compor nova linha; retirar a composição quando o componedor está cheio e colocar numa galé ou num galeão com o auxílio da linha do componedor ou de uma entrelinha; repetir as operações até formar um granel, que ata; conceber e preparar a disposição tipográfica nos trabalhos de fantasia; tirar uma prova ou enviar à composição para o «provista» fazer as emendas necessárias, colocando a composição sobre a galé, desapertando-a e retirando, acrescentando ou substituindo tipos e outro material tipográfico com o auxílio de uma pinça; fazer a distribuição dos tipos pelos caixotins, após a impressão definitiva do trabalho. Por vezes poderá ser incumbido de paginar, emendar composições obtidas mecanicamente e fazer a imposição.

Pode ocupar-se de trabalhos de fantasia, tabelas, trabalhos de cheio ou trabalhos comerciais.

O programa é constituído por uma prova prática, com a duração de três horas.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Maria Bártolo, adjunto-técnico principal, 2.º escalão.

VOGAIS EFECTIVOS: António Jesus de Sousa e Sales, encarregado de oficina gráfica; e
Manuel Pereira de Figueiredo, compositor monotipista, 5.º escalão.

VOGAIS SUPLENTEs: Cândido Jorge, compositor monotipista, 3.º escalão; e
João da Silva, compositor manual, 4.º escalão, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 21 de Março de 1988. —
O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

Faz-se público que, de acordo com a delegação conferida pelo n.º 10 da Portaria n.º 101/87/M, de 17 de Agosto, de S. Ex.^a o Governador, se acha aberto concurso comum, pelo prazo de 20 dias, a contar da data do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, para a admissão de dois candidatos à frequência de um estágio com a duração de 6 meses, a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com vista ao preenchimento de uma vaga de operador de fotocomposição de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública que, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, reúnam os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e possuam o 9.º ano de escolaridade ou equivalente ou com o curso secundário do sistema de ensino chinês e conhecimentos de portugueses.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção Administrativa da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à IOM ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A remuneração atribuída ao estagiário é a correspondente ao índice 165 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, aplicando-se, nos termos da legislação em vigor, aos candidatos admitidos ao estágio um dos seguintes regimes:

- a) Comissão de serviço, com opção pelo vencimento do lugar de origem, para os indivíduos já vinculados à função pública;
- b) Assalariamento eventual, para os indivíduos não vinculados à função pública.

O programa do concurso é constituído por uma prova prática, com a duração de três horas, que abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor: deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Estrutura Orgânica da Imprensa Oficial de Macau e legislação subsidiária (Decretos-Leis n.ºs 42/85/M, de 18 de Maio, 57/84/M, de 30 de Junho, e 19/85/M, de 9 de Março);

Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

Redacção de uma nota, ofício ou informação;

Prova dactilográfica em teclado universal (QWERT), com a duração de 30 minutos de um telex e de um texto corrido.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Alfredo Alves, adjunto.

VOGAIS EFECTIVOS: Arnaldo Nobre Ferreira, operador de sistemas de fotocomposição principal, 2.º escalão; e

Beatriz Dias, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTES: Francisco Paula Nunes, primeiro-oficial, 2.º escalão; e

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição de 2.ª classe, 2.º escalão, todos da IOM.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 22 de Março de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 17 de Março de 1988, se acha aberto concurso comum de acesso, nos termos da alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal deste Instituto.

O prazo da validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso.

Ao segundo-oficial compete executar, a partir de orientação e instruções superiores, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

O vencimento de segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

Ao lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, podem candidatar-se os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O método de selecção do referido concurso será de uma prova prática de conhecimentos, complementada por entrevista.

A prova de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias:

a) Organização Política e Administrativa: Estatuto Orgânico de Macau, Estrutura da Administração Pública e organização, natureza, atribuições e competência do I.D.M.;

b) Regime jurídico da função pública: Estatuto do Funcionalismo, na parte ainda em vigor; provimentos em cargos

públicos, das carreiras comuns e específicas e do pessoal de direcção e chefia; faltas e licenças; classificação de serviço; estatuto remuneratório e segurança social; vencimentos, salários, abonos, subsídios, protecção na doença, estatuto da aposentação e sobrevivência; transporte de pessoal por conta do Território; actos administrativos;

c) Redacção de notas, ofícios, informações e propostas.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, 3.º andar, apartamento E, do Edifício «Tesouro», Rua de Fernando Mendes Pinto, n.º 54, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no artigo 17.º do mesmo diploma, que se discrimina:

Para candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia de documento de identificação válido;

b) Certificado de registo criminal;

c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde em que se declara que o candidato possui condições de saúde compatíveis com desempenho das funções a que se candidata;

d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso de abertura;

e) Nota curricular;

f) Certificado comprovativo da qualidade de funcionário, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia de documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação ao concurso;

c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente.

VOGAIS EFECTIVOS: Dionísio Alves Mendes, chefe da Divisão de Recursos Financeiros; e

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, primeiro-oficial.

VOGAIS SUPLENTES: Palmira da Rocha Alves, chefe de secretaria; e

João de Oliveira, primeiro-oficial.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Março de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 988,80)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Mac Fong, na qualidade de viúva de Yee Pou Sang, que foi guarda de 4.ª classe n.º 131/42, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, sócio n.º 1 560, deste Montepio,

falecido em 22 de Fevereiro de 1988, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 23 de Março de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Companhia de Investimento
Imobiliário Mutual, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1988, lavrada a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas 5-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Mutual, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Mutual, Limitada», em chinês «San Lun Hap Tao Chi Yao Han Cong Si», e, em inglês «Mutual Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua da Santa Clara, números um a três, Edifício Zhong Kian, décimo quinto andar, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e especialmente no que concerne ao fomento imobiliário e a construção de prédios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas do seguinte modo:

1) Duas quotas de quatrocentas mil patacas, subscritas pelos sócios Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, e Ngan Yuen Ming;

2) Quatro quotas de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Ma Iao Iao, Ung Hon Chau, Chiang Man Teng e Tong Shiu Yuen.

Artigo quinto

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas, pelos herdeiros dos sócios.

Parágrafo único

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles, entre si, escolham.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar, ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma quaisquer bens ou direitos; e

c) Efectuar, levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou vice-gerente-geral conjuntamente com um dos gerentes.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, vice-gerente-geral a sócia Ngan Yuen Ming, e gerentes os restantes sócios Ma Iao Iao, Ung Hon Chau, Chiang Man Teng e Tong Shiu Yuen.

Artigo sétimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Artigo nono

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 133,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Sam Long,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Março de 1988, lavrada a folhas 50 verso do livro de notas para escrituras diversas 19-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Pre-

dial Sam Long, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Sam Long, Limitada», em inglês «Sam Long Realty and Enterprises Limited», e, em chinês, «Sam Long Chi Ip Kin Chók Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número sessenta e oito D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Su Nam;
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Ieng Kit;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Kuok Man Io ou Quach Boun Yien.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos designadamente os seguintes:

- a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 210,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Electricidade
de Macau — C.E.M., S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Março de

1988, lavrada a folhas 42 verso do livro de notas para escrituras diversas 20-E, deste Cartório, foram alterados os artigos em anexo do pacto social da referida sociedade.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a exploração, em regime de exclusivo, das concessões de produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica em alta, média e baixa tensão no território de Macau.

Dois. A sociedade poderá, também, por deliberação do Conselho de Administração, exercer qualquer outra actividade, desde que permitida por lei.

Três. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na criação de novas empresas ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

Artigo quinto

Um. As acções emitidas ou a emitir são nominativas, podendo ser convertidas em acções ao portador registadas, até ao limite de quarenta por cento do número total de acções emitidas.

Dois. Atentos os limites previstos no número anterior, qualquer accionista poderá requerer ao Conselho de Administração a conversão a qual será obrigatoriamente concedida quando se destina à colocação na bolsa.

Três. Haverá títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil acções e múltiplos de mil, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

Quatro. As despesas, quer com o desdobraimento dos títulos, quer com a conversão das acções são por conta dos accionistas que o requirem.

Artigo sexto

Um. As acções nominativas são livremente transmissíveis entre accionistas.

Dois. Na transmissão a terceiros das acções nominativas os accionistas gozam

do direito de preferência na proporção das suas participações no capital social.

Três. No caso previsto no número anterior, o accionista transmitente informará o Conselho de Administração do número de acções a transaccionar, do montante global da transacção e da identificação do comprador ou compradores, devendo aquele Conselho solicitar, no prazo de quinze dias, a convocação de uma Assembleia Geral para o exercício do direito de preferência previsto no número anterior.

Artigo sétimo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigar, fica sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa «prime» fixada pela Associação de Bancos do Território, acrescido de três por cento, não podendo exercer, além disso, quaisquer direitos sociais, incluindo os direitos a participar nas Assembleias Gerais ou a receber os dividendos que forem atribuídos às suas acções, os quais serão retidos para compensar as importâncias em dívida.

Dois. O subscritor remisso que, notificado por carta registada para efectuar o pagamento, decorridos trinta dias sobre essa data, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas acrescidas dos respectivos juros, perde a favor da sociedade as quantias já desembolsadas e o direito às acções subscritas, sem prejuízo do direito da sociedade de lhe exigir judicialmente os montantes em dívida acrescidos de juros de mora.

Artigo décimo

Um. A sociedade poderá contabilizar em rubricas especiais as responsabilidades decorrentes de sistemas de pensões de reforma ou de sobrevivência, bem como dos financiamentos feitos pelo Território, deliberados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois. As responsabilidades previstas no número anterior poderão ser garantidas por activos, àqueles especificamente afectos, os quais não poderão ser distribuídos pelos accionistas enquanto não se mostrarem esgotadas as referidas responsabilidades, ainda que se verifique a dissolução da sociedade.

Artigo décimo terceiro

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea *g)* do artigo vigésimo quarto, a Assembleia Geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária por convocação do presidente da Mesa ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, pelos dois secretários conjuntamente.

Dois. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária sempre que o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva o julgar necessário ou a requerimento de quaisquer accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre os assuntos da sua competência, previsto nas alíneas *a)* e *g)* do artigo décimo sétimo, bem como sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo sexto

Um. Cada fracção de meio por cento (0,5%) do capital social dá direito a um voto na Assembleia Geral, não havendo qualquer limitação ao número de votos de que cada accionista pode dispor.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representados, com excepção dos casos em que a lei ou os presentes estatutos dispuserem de outro modo.

Artigo décimo sétimo

Um. Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos;

d) Aprovar a emissão de obrigações, nos termos dos números um e dois do artigo oitavo;

e) Autorizar a fusão ou a dissolução da sociedade;

f) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à sociedade, desde que o valor da operação seja superior a vinte por cento do capital social;

g) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, nos termos do número dois do artigo vigésimo sétimo;

h) Havendo lugar à constituição de reservas livres, deliberar sobre a mesma;

i) Eleger a comissão, a que se refere o artigo trigésimo terceiro;

j) Tratar de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois. *a)* Carecem de maioria qualificada de três quartos dos votos presentes as deliberações correspondentes às alíneas *c)*, *e)*, *f)* e *h)* do número anterior;

b) As deliberações, a que se refere a alínea *b)* do número anterior, são tomadas nos termos previstos dos números três e quatro do artigo décimo oitavo, e número três do artigo vigésimo segundo, respectivamente.

Artigo décimo oitavo

Um. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração e por uma Comissão Executiva.

Dois. A composição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva será fixada pela Assembleia Geral, no máximo de nove e de cinco membros, respectivamente.

Três. Um dos membros do Conselho de Administração será designado pelo Governador, enquanto o Território detiver uma participação no capital da sociedade superior a cinco por cento.

Os restantes, serão eleitos em Assembleia Geral, pelo sistema de listas, sendo declarada vencedora a lista que obtiver a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Quatro. A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente e os membros da Comissão Executiva.

Cinco. A Comissão Executiva é presidida pelo presidente do Conselho de Administração, sendo os restantes membros vice-presidentes do Conselho de Administração.

Artigo décimo nono

Um. Ao Conselho de Administração compete:

a) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, o plano estratégico de desenvolvimento, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir;

b) Aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, os programas anuais de trabalhos e os respectivos orçamentos, decorrentes dos planos estratégicos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir;

c) Requerer, aceitar ou alienar concessões e decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos de montante superior a vinte por cento do capital social;

e) Escolher quem deva preencher, até à sua substituição, nos termos estatutários, as vagas que ocorrerem entre os membros eleitos do Conselho de Administração, e quem deva substituir o presidente nos seus impedimentos ou cessação de funções, sem prejuízo do estabelecido no número cinco do artigo vigésimo;

f) Solicitar ao Governador a substituição dos membros dos órgãos sociais por ele designados aquando do seu impedimento ou termo de mandato;

g) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocatória desta, para preenchimento de vagas em qualquer órgão social, devendo tal pedido ser feito nos dez dias seguintes ao conhecimento da existência da vaga;

h) Exercer as competências que lhe forem delegadas nos termos do número dois do artigo oitavo;

i) Deliberar, sob proposta da Comissão Executiva, sobre a matéria do artigo nono destes estatutos;

j) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

Dois. À Comissão Executiva compete, nomeadamente:

a) Gerir os assuntos correntes da empresa e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída por estes estatutos a outros órgãos da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

c) Preparar o plano estratégico de desenvolvimento e os programas e orçamentos anuais, a propor ao Conselho de Administração;

d) Preparar o relatório anual da empresa, a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Ordinária;

e) Estabelecer a organização técnica e administrativa da Empresa e aprovar as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas ao pessoal e à sua remuneração;

f) Celebrar e executar os contratos e praticar todos os actos relativos à aquisição de equipamento e de matérias-primas, à realização de obras, à prestação de serviços, ao fornecimento de energia, a quaisquer outros de desenvolvimento e financiamento e aos programas de trabalho da Empresa;

g) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis, estando, no entanto, sujeita a autorização prévia da Assembleia Geral a venda, alienação ou oneração de bens imóveis, desde que o valor da operação seja superior a vinte por cento do capital social;

h) Propor e seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

i) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, e bem assim para os efeitos previstos no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial Português;

j) Contratar os auditores da Sociedade.

Três. A Comissão Executiva poderá delegar em qualquer dos seus membros algum ou alguns dos poderes que lhe são conferidos pelo número anterior, definindo em acta os limites e condições do exercício de tal delegação.

Artigo vigésimo

Um. O Conselho de Administração reúne, em sessão ordinária, pelo menos trimestralmente, e em sessão extraordinária, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores, ou do presidente do Conselho Fiscal, devendo, em qualquer dos casos, a convocatória ser feita com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois. A Comissão Executiva reúne, em sessão ordinária, pelo menos quinzenalmente e, em sessão extraordinária,

sempre que o seu presidente a convoque por sua iniciativa ou a pedido de dois dos seus membros.

Três. a) As deliberações do Conselho de Administração e da Comissão Executiva exigem a presença da maioria dos seus membros, constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o respectivo presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade;

b) Carecem, no entanto, de maioria qualificada de três quartos dos membros presentes as deliberações do Conselho de Administração referidas nas alíneas a), c) e d), do número um, do artigo décimo nono.

Quatro. As deliberações da Comissão Executiva, quando tomadas por escrito e por unanimidade, não exigem reunião.

Cinco. O Presidente do Conselho de Administração designará quem o deva substituir nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo vigésimo segundo

Um. A fiscalização da actividade social pertence a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, o qual tem as atribuições, consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O presidente do Conselho Fiscal é nomeado pelo Governador, sendo a duração do mandato definida nos termos do número um do artigo vigésimo nono.

Três. Os restantes membros do Conselho Fiscal são eleitos na Assembleia Geral, nos termos previstos na parte final do número três do artigo décimo oitavo.

Quatro. Em caso de impedimento ou cessação de funções de um dos membros do Conselho Fiscal, o vogal suplente entra em funções até que a vaga seja preenchida nos termos estatutários.

Cinco. Em caso de impedimento ou cessação de funções do presidente do Conselho Fiscal, as suas funções serão desempenhadas por um dos outros membros eleito pelo Conselho Fiscal, até que cesse o impedimento ou o Governador proceda à sua substituição.

Artigo vigésimo sétimo

Um. O resultado líquido do exercício será apurado de acordo com o estabelecido nas normas e princípios do Plano Oficial de Contabilidade.

Dois. O resultado líquido do exercício, quando positivo, será distribuído do seguinte modo:

a) Constituição de reservas legais;

b) Constituição de quaisquer outras reservas, aprovadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração;

c) Dividendos.

Artigo vigésimo nono

Um. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos e se no seu decurso houver lugar a substituições, os membros entretanto designados, só desempenharão funções pelo período remanescente do mesmo mandato, sem prejuízo de reeleição ou renovação por uma ou mais vezes.

Dois. Sempre que ocorra uma vaga em qualquer dos órgãos sociais deverá o Governador ou a Assembleia Geral proceder ao seu preenchimento no prazo de quarenta e cinco dias, devendo o novo membro terminar o mandato para cuja substituição foi designado ou eleito.

Três. Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à posse de quem os substituir.

Artigo trigésimo terceiro

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por uma comissão constituída por três accionistas, eleitos em Assembleia Geral, por período semelhante aos restantes órgãos sociais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 2 832,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica Loiças de Porcelana Hang Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1988, lavrada a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas 8-H, deste

Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica Loiças de Porcelana Hang Fai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica Loiças de Porcelana Hang Fai, Limitada» em chinês «Hang Fai Tou Chi Sat Ip Iao Hang Cong Si», e em inglês «Hang Fai Porcelain Co. Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, Edifício Banco Comercial de Macau, décimo quarto e décimo sétimo andares.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado e conta-se a partir de hoje.

Artigo terceiro

O seu objecto é a fabricação e o comércio de objectos de porcelana, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade delibere.

Artigo quarto

O capital social é de um milhão de patacas, integralmente realizado em dinheiro, e equivalente a cinco milhões de escudos ao câmbio de cinco escudos por pataca nos termos legais, e divide-se em duas quotas:

Cheng Shi Yin, novecentas mil patacas;

Kuan Choi Kam, cem mil patacas.

Artigo quinto

As cessões de quotas entre os sócios e a estranhos carecem de consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a gerência da sociedade pertencem a um gerente-geral, a um gerente financeiro, a um assistente de gerente-geral e a um gerente, que exercerão as suas funções sem caução e com a retribuição que a assembleia geral deliberar atribuir-lhes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos:

- a) Pela assinatura do gerente-geral;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do gerente financeiro com a de qualquer outro membro da gerência.

Artigo oitavo

O gerente-geral, no desempenho das suas funções, poderá comprar, vender, dar ou tomar de arrendamento, hipotecar, solicitar financiamentos, participar em outras sociedades, sejam de que natureza forem, bem como assinar títulos de crédito.

Artigo nono

Podem ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Cheng Shi Yin, primeiro outorgante;

Gerente financeiro, Kuan Hang Kam, casado, residente na Avenida de Amizade, Edifício Seng Vo Koc, décimo sétimo andar-B, em Macau;

Assistente de gerente-geral, Ao Ká Lon, casado, residente na Avenida de Amizade, Edifício Seng Vo Koc, décimo andar-B, em Macau.

Gerente, Ng Shek Chuen, casado, residente na mesma morada.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais correspondem aos anos civis e terminarão em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo segundo

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de seis dias.

Parágrafo único

A convocatória poderá ser feita por livro de protocolo.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário Wai Mei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1988, lavrada a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório 8-H, foram alterados os artigos quarto e sexto e seu parágrafo primeiro e segundo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ho Iam Meng, uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas; e

b) Ho Kuan Hong, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência, mas para efectuar levantamentos em estabelecimentos bancários, contrair empréstimos e outras formas de crédito, assinar cheques e livranças, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral Ho Iam Meng, e gerente Ho Kuan Hong.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 391,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Associação de Karting
Internacional de Macau**

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura exarada a folhas 19 verso do livro de notas 19-E, para escrituras diversas deste Cartório, outorgada aos 26 de Janeiro de 1988, e ocupa três folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Karting Internacional de Macau», em inglês «Macau International Karting Association», e, em chinês «Ou Mun Kuok Chai Siu Yen Choi Tsie Hip Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se provisoriamente instalada na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e onze B a cento e treze A, rés-do-chão.

Artigo terceiro

O objectivo da Associação consiste em promover e desenvolver a prática desportiva de «Karting».

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles com idade superior a dezoito anos, sem discriminação de sexo e que tenham bom comportamento moral e cívico comprovado.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um sócio, dependendo a mesma de aprovação da Direcção.

Artigo sexto

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- Sócios honorários;
- Sócios ordinários.

Artigo sétimo

A Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob a proposta da Direcção, pode convidar e admitir como presidentes honorários pessoas que tenham contribuído de modo particularmente relevante para a projecção e engrandecimento da Associação.

Artigo oitavo

São sócios honorários aqueles que tenham prestado contribuição valiosa e reconhecida pela Associação e a sua admissão far-se-á mediante a proposta da Direcção aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo nono

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo décimo

Os sócios honorários não têm direito a voto nem a serem eleitos para qualquer cargo.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Pagar com prontidão a quota.

Disciplina

Artigo décimo segundo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo

com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão dos direitos por um ano;
- d) Expulsão.

Artigo décimo terceiro

Os sócios que deixarem de pagar, de acordo com os estatutos as respectivas quotas por um período de três meses, serão expulsos, mas poderão ser readmitidos nas condições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único

Os sócios, nestas condições, que queiram ser readmitidos, deverão apresentar, à Direcção, uma justificação fundamentada para apreciação, uma vez readmitidos terão de efectuar o pagamento de nova jóia e as contas em atraso.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 988,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Março de mil novecentos oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas dezanove-D, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Restaurante Kam Hoi, Limitada», em chinês «Kam Hoi Chan Teng Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kam Hoi Restaurant Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Amizade, números cinquenta e sete a cinquenta e nove, primeiro andar, encontrando-se as contas encerradas a partir da data da dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Tipografia San
Ngai de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que o correcto nome da sociedade gerente-geral, da respectiva sociedade, cujos estatutos foram publicados no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro findo, é «Agência Comercial Fore Kau (Macau), Limitada», e não «Agência Comercial Fou Kau (Macau), Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Seng Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1988, lavrada a folhas 30 verso do livro de notas para escrituras diversas 20-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Carlill, Limited»; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia Ho Oi Wan.

Artigo sétimo

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais

poderão ser nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados ou pelo gerente-geral, ou conjuntamente pelos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros do conselho de gerência, podem, mediante deliberação do mesmo, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Ho Oi Wan e, gerentes Ho Chi Kin, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, na Yau Yat Chuen, e Tsang Fook Wan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, em Yau Yat Chuen, Verebena Road, Sunshine Court 4, 2.º andar A, os quais exercerão os seus mandatos sem caução e por tempo indeterminado, e serão ou remunerados conforme for deliberado em assembleia geral, que, no primeiro caso, lhes fixará remuneração.

Parágrafo quinto

A sócia «Carlill, Limited» é representada por Ho Oi Wan, a qual poderá nessa qualidade deliberar, quer em assembleias gerais quer fora delas, sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, podendo ainda substabelecer em quem entender, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes de representação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custodesta publicação \$ 648,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
e Construção Predial Primeiro
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Março de 1988, lavrada a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas 8-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento e Construção Predial Primeiro (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Construção Predial Primeiro (Macau), Limitada», e, em chinês «Ou Mun Tai Iat Tao Chi Kin Chot Yao Hang Cong Si» e, em inglês «Macau First Investment and Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no primeiro andar do Hotel Lisboa Departamento Pessoal, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção civil, no domínio público ou privado, a realização da comercialização de empreendimento imobiliário, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de quatro quotas da seguinte forma: uma quota no valor de duzentas e quinze mil patacas, pertencente ao sócio Chan Chak Mo; uma

quota no valor de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Vítor Cheung Lup Kwan; uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio So Shu Fai; e uma quota no valor de dez mil patacas, pertencente ao sócio Joaquim Che da Paz.

Parágrafo único

A quota do sócio Chan Chak Mo é representada pelos valores que constituem o activo líquido do seu estabelecimento designado por «Firma de Investimento e Construção Primeiro (Macau)», em inglês «Macau First Investment and Construction» e, em chinês «Ou Mun Tai Iat Tao Chi Chin Ip Hong», com sede no Hotel Lisboa, departamento do pessoal, que transfere para a sociedade.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, os quais poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutra sócio ou em estranhos, mediante autorização da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Chak Mo, Vítor Cheung Lup Kwan e So Shu Fai, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Fátima Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 030,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS
—
CERTIFICADO

**Fábrica Confecções Perfeitas
Companhia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Março de 1988, lavrada a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas 20-E, deste Cartório, foram alterados os artigos 4.º e 7.º do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei e correspondendo à soma de duas quotas assim discriminadas:

Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Carlill, Limited»; e

Uma quota de mil patacas, subscrita pela sócia Ho Oi Wan.

Artigo sétimo

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser nomeados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados ou pelo gerente-geral ou conjuntamente pelos dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros do conselho de gerência podem, mediante deliberação do mesmo conselho, delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo terceiro

É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Ho Oi Wan e, gerentes Ho Chi Kin, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong, na Yau Yat Chuen, e Tsang Fook Wan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong em Yau Yat Chuen Verebena Road, Sunshine Court 4, 2.º andar, A, os quais exercerão os seus mandatos sem caução e por tempo indeterminado, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso lhes fixará a remuneração.

Parágrafo quinto

A sócia «Carlill, Limited» é representada por Ho Oi Wan, a qual poderá nessa qualidade deliberar, quer em assembleias gerais quer fora delas, sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade, podendo ainda subs-

tabelecer em quem entender, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os seus poderes de representação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 685,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Tai Peng Rádio e Artigos Eléctricos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1988, lavrada a folhas 34 verso do livro de notas para escrituras diversas 20-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Tai Peng Rádio e Artigos Eléctricos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tai Peng Rádio e Artigos Eléctricos, Limitada», em chinês «Tai Peng Tin Yip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tai Peng Radio and Electric Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua das Estalagens, n.ºs 13-15, r/c.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e, em especial, o comércio de artigos eléctricos e electrodomésticos e de importação e exportação.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Ch'an I Hang, composta pelo estabelecimento designado «Tai Peng Rádio», sito na Rua das Estalagens n.º 15, incluindo todos os elementos materiais e imateriais que o integram, designadamente as licenças de que disponha;

b) Uma quota de cento e sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Ló I Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por cinco gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ch'an I Hang, Ló I Wan, e ainda Ch'an U Tak, solteiro, maior, residente na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, décimo segundo andar «I», Chau Kam Tou, solteira, maior, residente na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, décimo segundo andar «I», e Lo Tong Lam, solteiro, maior, residente na Rua do Bispo Medeiros, número dois, décimo primeiro andar «H».

Parágrafo segundo

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ch'an I Hang e Ló I Wan;

Grupo B: Ch'an U Tak, Chau Kam Tou e Lo Tong Lam.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total, ou parcialmente os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo terceiro estão incluídos designadamente os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada,

enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia Industrial Lee Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Março de 1988, lavrada a folhas 57 verso do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório 8-H, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia Industrial Lee Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Industrial Lee Seng, Limitada», em inglês «Lee Seng Industrial Company Limited» e, em chinês «Lee Seng Sat Ip Iao Han Kong Si»,

com sede em Macau na Avenida de Horta e Costa, número vinte e oito «D», Bloco «J-um», rés-do-chão, edifício «Ka Vá».

Artigo segundo

O objecto é o exercício de importação e exportação ou qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Sociedade de Desenvolvimento Industrial e Comercial Tak Heng, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e nove, edifício «King's Court», rés-do-chão;

Uma quota de treze mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Lee Kin;

Uma quota de treze mil e seiscentas patacas, subscrita pelo sócio Vong Kai Seng;

Uma quota de doze mil oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Vong Vai Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas só se verifica com o consentimento da sociedade.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a três gerentes, e desde já são nomeados gerente-geral a «Sociedade de Desenvolvimento Industrial e Comercial Tak Heng, Limitada», e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo único

Para obrigar a sociedade em actos, contratos, cheques e outros documentos é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral com qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Os gerentes e a sociedade podem constituir mandatários.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Morais Borges*.

(Custo desta publicação \$ 685,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil Takefull (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1988, lavrada a folhas 66 verso do livro de notas para escrituras diversas 8-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção Civil Takefull (Internacional), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil Takefull, (Internacional), Limitada», em inglês «Takefull Construction (International) Company Limited», e em chinês «Tak Fu Koc Chai Kin Chok Yao Hang Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Paulo, número quarenta e oito, rés-do-chão, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na construção civil, no domínio público ou privado, a realização da comercialização de empreendimento imobiliário, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Vítor Cheung Lup Kwan, uma quota no valor de cento e noventa mil patacas;

b) Joaquim Che da Paz, uma quota no valor de cinco mil patacas;

c) Chan Chi Peng, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente, o qual poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, noutro sócio ou em estranhos, mediante autorização da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Vítor Cheung Lup Kwan, o qual exercerá esse cargo por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Sociedade de Apoio às Empresas
de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Março de 1988, a fls. 67 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-B, deste Cartório: Ng Fok, aliás Bosco Ng; e José Lopes Ricardo das Neves, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Apoio às Empresas de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Lou Tong Chi Un Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Gande, n.º 22, edifício Banco Comercial de Macau, 16.º andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da actividade de recrutamento e fornecimento de mão-de-obra não residente, prevista no Despacho n.º 12/GM/88, de 26 de Janeiro.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00, ou sejam Esc: 250 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido em duas quotas de \$ 25 000,00, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

1. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

2. Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

1. A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3. Além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, a gerência terá ainda poderes para: a) arrendar, trocar, adquirir, vender e de qualquer forma alienar bens móveis e imóveis; e b) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

4. A sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

BANQUE INDOSUEZ

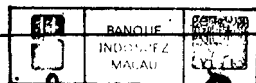
Sucursal de Macau

Balanco em 31 de Dezembro de 1987

(Anual e trimestral)

CÓDIGO DAS CONTAS	ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO
10	Caixa.....	1,730,306.12	-	1,730,306.12
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	7,641,518.13	-	7,641,518.13
12	Valores a cobrar.....	-	-	-
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	372,882.04	-	372,882.04
14	Depósitos à ordem no exterior.....	4,764,315.84	-	4,764,315.84
15	Ouro e prata.....	-	-	-
16	Outros valores.....	4,900.10	-	4,900.10
20	Crédito concedido.....	186,172,861.05	439,150.17	185,733,710.88
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	118,493,547.49	-	118,493,547.49
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.....	30,102,871.09	-	30,102,871.09
23	Ações, obrigações e quotas.....	-	-	-
24	Aplicações de recursos consignados.....	-	-	-
28	Devedores.....	154,500.00	-	154,500.00
29	Outras aplicações.....	-	-	-
40	Participações financeiras.....	-	-	-
41	Imóveis.....	-	-	-
42	Equipamento.....	1,396,184.87	882,726.41	513,458.46
43	Custos pluriennais.....	-	-	-
44	Despesas de instalação.....	957,667.57	551,311.63	406,355.94
45	Imobilizações em curso.....	-	-	-
46	Outros valores imobilizados.....	-	-	-
50-59	Contas internas e de regularização.....	12,350,319.52	-	12,350,319.52
66	Resultados do exercício.....	-	-	-
	TOTAIS	364,141,873.82	1,873,188.21	362,268,685.61

CODIGO DAS CONTAS	PASSIVO		
301-311	Depósitos à ordem.....	49,237,312.08	
302-312	Depósitos c/pré-aviso.....	-	
303-313	Depósitos a prazo.....	155,343,823.16	204,581,135.24
32	Recursos de instituições de crédito no Território.....	39,110.38	
33	Recursos de outras entidades locais.....	-	
34	Empréstimos em moedas externas.....	113,894,273.09	
35	Empréstimos por obrigações.....	-	
36	Credores por recursos consignados.....	-	
37	Cheques e ordens a pagar.....	21,201.45	
38	Credores.....	169,835.24	114,124,425.16
39	Exigibilidades diversas.....	-	
50-59	Contas internas e de regularização.....	-	12,179,109.28
62	Provisões para riscos diversos.....	-	930,000.00
60	Capital.....	30,000,000.00	
611	Reserva legal.....	461,350.00	
613	Reserva estatutária.....	-	
612-614	Outras reservas.....	-	30,461,350.00
63	Resultados transitados de exercicios anteriores.....	(1,656,723.03)	
66	Resultado do exercicio.....	1,649,393.96	(7,329.07)
	TOTAIS		362,268,685.61



CODIGO DAS CONTAS	CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
90	Valores recebidos em depósito.....	-
91	Valores recebidos para cobrança.....	14,944,221.96
92	Valores recebidos em caução.....	-
93	Garantias e avales prestações.....	26,663,803.00
94	Creditos abertos.....	48,040,359.37
95	Aceites em circulação.....	6,783,349.20
96	Valores dados em caução.....	-
971	Compras a prazo.....	-
972	Vendas a prazo.....	-
99	Outras contas extrapatrimoniais.....	4,318,265.49

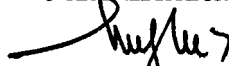
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1987.
CONTA DE EXPLORAÇÃO

CODIGO	DEBITO	MONTANTE	CODIGO	CREDITO	MONTANTE
70	Custo de operações passivas..	13,660,900.63	80	Proveitos de operações activas..	19,443,800.66
71	Custo com pessoal :		81	Proveitos de serviços bancarios.	420,509.93
711	Renumerações dos órgãos de gestão e fiscalização...	348,140.00	82	Proveitos de outras operações bancárias.....	1,606,462.51
712	Renumerações de empregados.....	1,267,764.13	83	Rendimento de titulos de crédito e de participações financeiras	
713	Encargos sociais.....	272,162.64	84	Outros proveitos bancários.....	355,365.11
714	Outros custos com o pessoal.....	-	85	Proveitos inorgânicos.....	-
72	Fornecimentos de terceiros...	192,674.47		Prejuizos de exploração.....	-
73	Serviços de terceiros.....	2,061,125.87			
74	Outros custos bancários.....	64,726.49			
75	Impostos.....	400.00			
76	Custos inorgânicos.....	190,072.00			
77	Dotações para amortizações...	430,282.13			
78	Dotações para provisões.....	1,369,150.17			
	Lucro da exploração.....	1,968,739.68			
	TOTAL.....	21,826,138.21		TOTAL.....	21,826,138.21

CONTA DE LUCROS E PERDAS

CODIGO	DEBITO	MONTANTE	CODIGO	CREDITO	MONTANTE
651	Prejuizos de exploração.....	-	651	Lucro de exploração.....	1,968,739.66
652	Perdas relativas a exercícios anteriores.....	-	652	Lucros relativos a exercícios anteriores.....	-
654	Perdas excepcionais.....	11,345.72	655	Lucros excepcionais.....	-
656	Dotações para impostos sobre lucros de exercícios.....	308,000.00	657	Provisões utilizadas.....	-
66	Resultado do exercício (se positivo).....	1,649,393.96	66	Resultado do exercício (se negativo).....	-
	TOTAL.....	1,968,739.68		TOTAL.....	1,968,739.68

O ADMINISTRADOR


SR. C. J. NUNES



CHEFE DA CONTABILIDADE


SR. BENJAMIN LIU

AUDITORS: PEAT, MARWICK, MITCHELL E ASSOCIADOS,
MACAU.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1900).		Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	3.º volume (6.º edição)\$ 5,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00		Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.º 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março\$ 25,00		Leis (1978).....esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00		Leis (1979).....\$ 15,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00		Leis (1980).....\$ 20,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00		Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa).		Decretos-Leis (1978)esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:		Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Formato escolar (encadernado)\$ 80,00		Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Formato escolar (brochura)\$ 60,00		Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00		Portarias (1978).....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês:		Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Formato escolar (encadernado)\$ 150,00		Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00		Portarias (1981).....\$ 20,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00		(Em volume único)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)\$ 10,00		1982.....esgotado	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00		1983.....esgotado	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00		1984.....esgotado	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00		1985 (3 volumes)	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....\$ 15,00
		I volume (Leis)\$ 25,00	
		II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	
		III volume (Portarias).....\$ 75,00	
		1986 (3 volumes)	
		I volume (Leis)\$ 30,00	
		II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
		III volume (Portarias).....\$ 30,00	
		(Em volume único)	
		1987\$ 120,00	
		Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
		Lei de Terrasesgotado	
		Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
		Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.º edição)\$ 3,00	
		2.º volume (7.º edição)\$ 3,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,80

正 毫 八 元 八 十 六 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU